



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**SENHORES LICITANTES:**

**OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARRETAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI) NO [www.portalsei.df.gov.br](http://www.portalsei.df.gov.br)**

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

UASG 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - GDF

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2023– SES/DF**

CNPJ: 00.394.700/0001-08 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

FORMA DE EXECUÇÃO: INDIRETA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO : MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM

ADJUDICAÇÃO : LOTE/ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

ESTIMATIVA GERAL: CARÁTER SIGILOSO

PROCESSO Nº: 00060.00057607/2020-08

OBJETO: Contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL**, por Sistema de Registro de Preços, objetivando atender a demanda de terapia nutricional parenteral nas seguintes unidades hospitalares: HRSAM, HRC, HRBZ e HRGU, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

| ITEM | CÓDIGO BR | ESPECIFICAÇÃO<br>TIPO DE BOLSA<br>Lote único - Ampla Concorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UN | QTD       |
|------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|
| 1    | 295269    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>com emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                           | ml | 1.513.010 |
| 2    | 295270    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>sem emulsão lipídica</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                                    | ml | 12.078    |
| 3    | 295269    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL. | ml | 1.301.392 |
| 4    | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                           | ml | 305.379   |
| 5    | 295268    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, sem emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                           | ml | 9.847     |
| 6    | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL. | ml | 90.758    |
| 7    | 295269    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.                          | ml | 152.892   |
| 8    | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.                          | ml | 57.210    |
| 9    | 295269    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.               | ml | 14.075    |
| 10   | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.               | ml | 17.093    |

|    |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |           |
|----|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|
| 11 | 295267 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.             | ml | 1.273.413 |
| 12 | 295267 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.             | ml | 634.204   |
| 13 | 295267 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL. | ml | 6.000     |
| 14 | 295267 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL. | ml | 6.000     |

**Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ: às 09:00 horas do dia 16/03/2023.**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 09:00 horas do dia 16/03/2023.**

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**TELEFONE:** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira no endereço mencionado ou pelo telefone (61) 2017-1131 / 99208-1725 / 99284-4567.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/DF, sediada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM** para aquisição do objeto especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores; Lei nº 10.520/2002 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019; pela Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pela Lei nº 4.611/2011; Lei Distrital nº 6.112/2018 alterada pela Lei nº 6.176/2018; Decreto Distrital nº 26.851/2006 alterado pelo Decreto nº 35.831/2014; Decreto Distrital nº 36.520/2015; Decreto Distrital nº 39.103/2018; Decreto nº 39.860/2019; **Lei nº 5.872 de 31/05/2017 que Permite a participação das cooperativas de mão de obra em licitações e contratações promovidas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências** e Portaria SES-DF nº 170/2018, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado da Central de Compras, da Diretoria de Aquisições, da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL**, por Sistema de Registro de Preços, objetivando atender a demanda de terapia nutricional parenteral nas seguintes unidades hospitalares: HRSAM, HRC, HRBZ e HRGU, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus Anexos.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

#### 2.1. DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.1.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- 2.1.1.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- 2.1.1.2. Realizar o procedimento licitatório;
- 2.1.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços;
- 2.1.1.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 2.1.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

2.1.1.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

2.1.1.7. Autorizar a solicitação de adesão às atas de registro de preços sob sua gestão.

## 2.2. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

2.2.1. Homologada a licitação, serão registrados, na ata de registro de preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

2.2.2. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.3. O respectivo registro dos licitantes tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata e, se houver mais de um licitante na referida situação, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

2.2.4. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.6. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## 2.3. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

2.3.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado.

2.3.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os fornecedores registrados no cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.3.1.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

2.3.2. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

2.3.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.4. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## 2.4. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", II, do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.4.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

2.4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.4.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

2.4.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

2.4.4.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

2.4.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

2.4.4.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

2.4.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 39.103, de 2018, será formalizado pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.4.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

2.4.6.1. Por razão de interesse público; ou

2.4.6.2. A pedido do fornecedor.

## 2.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.5.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item ou lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de

órgãos não participantes que aderirem.

2.5.2. As aquisições ou contratações adicionais em razão das adesões da ata de registro de preço não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

3.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 4.485, de 2002; art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546, de 2003 e art. 19, I do Decreto nº 10.024, de 2019.

3.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, contratação ou execução de obra ou do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito federal contratante ou responsável pela licitação (Decreto nº 39.860/2019).

3.3.1. A vedação do item 3.3 se aplica às seguintes condições:

3.3.1.1. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.3.1.2. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.3.1.3. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.3.1.4. Empresas que se encontrem sob falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.1.5. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.3.1.6. Empresas ou empresários punidos com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração do Distrito Federal, conforme Parecer nº 373/2018;

3.3.1.7. Empresa ou empresário impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal conforme disposto no artº 7º da Lei 10.520/2002 e Parecer 160/2019 da PGDF;

3.3.1.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.3.1.9. Empresas reunidas em CONSÓRCIO, pois a aquisição não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação. Esta medida busca ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93;

3.3.1.10. Pessoas físicas, servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3.1.11. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.3.1.11.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.3.1.11.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016).

3.3.1.12. A vedação de que trata o item 3.3.1.11. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.3.1.13. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.3.1.14. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.3.2. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.3.3. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

### 4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital.

4.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor

do Sistema ou a Secretaria de Estado de Saúde, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4.1.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular ou público de procuração, com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

## 5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, Pela Lei 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital 35.592/2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

5.4. Para efeito do disposto no 5.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

5.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 5.4.1 e 5.4.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 5.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5.1. O disposto no 5.4, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.6. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no item 3.5 do Anexo I deste Edital;

## 6. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico: [ccomp.daq@saude.df.gov.br](mailto:ccomp.daq@saude.df.gov.br).

6.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidir sobre a petição, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no campo correspondente a este edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

6.1.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## 7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **concomitantemente com os documentos exigidos no item "DA HABILITAÇÃO" do edital**.

- 7.1.1. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.2. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, contendo a descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia e número do registro na ANVISA.
- 7.1.3. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário e total, com até quatro casas decimais, em moeda nacional, para cada item a que concorrer.
- 7.1.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.1.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 7.4. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- 7.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.
- 7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Aberta a sessão, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 7.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação ou inabilitação a falta de atendimento da convocação.
- 7.7.1. Excepcionalmente e, a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 2 (duas) horas, caso a solicitação se dê dentro das primeiras 2 (duas) horas.
- 7.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Distrito Federal, quando participarem de licitações públicas.
- 7.8.1. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a fiscalização dos órgãos de controle e, após o devido processo legal, caso seja verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço da contratação, gerar a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.
- 7.9. **Acerca da possibilidade da realização de VISTORIA seguem as seguintes previsões editalícias:**
- 7.9.1. As Licitantes poderão vistoriar os locais onde os fornecimentos contínuos serão prestados para a determinação de preços e ações necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, emitindo, no entanto:
- I - **Declaração de Vistoria – APÊNDICE V**, caso tenha efetuado a vistoria, consentindo, dessa forma, de que ela tomou conhecimento de todas as características e peculiaridades para a consecução do fornecimento; ou
- II - **Declaração de Desistência de Visita Técnica - APÊNDICE VI**, caso a licitante opte por não realizar vistoria.
- 7.9.2. A vistoria deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da Entrega das Propostas;
- 7.9.3. A vistoria, se optada, deverá ser efetuada no horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio de, no mínimo, 48 horas na Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, por intermédio do endereço de correio eletrônico [gafae.saude.df@gmail.com](mailto:gafae.saude.df@gmail.com); e [diasfses@gmail.com](mailto:diasfses@gmail.com) ou pelos telefones (061) 2017- 1145, ramal: 1073;
- 7.9.4. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES/DF;
- 7.9.5. O representante deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Licitante;
- 7.9.6. Ao final da vistoria a SES/DF emitirá Termo em favor da Licitante, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da Licitante, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta e risco da Licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados;
- 7.9.7. Caso a Licitante não visite os locais, deverá apresentar declaração que não realizou as vistorias, conforme Declaração de Desistência de Visita Técnica – APÊNDICE VI, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições do fornecimento, não sendo aceito a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores do fornecimento e dos insumos

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.6. Após o encerramento da recepção de lances, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.6.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.8. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa fechada, mediante justificativa.

**DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

8.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação do pregoeiro via sistema, a proposta de preços, juntamente com a documentação prevista para sua aceitação.

9.1.1. Finalizadas as negociações, o Pregoeiro(a) desclassificará as propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9.1.1.1. Entenda-se por preços excessivos, quando apresentarem valores superiores aos preços global e/ou unitário estimados pela Administração.

9.1.1.2. Entenda-se por preços inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissa a demonstração ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

9.1.2. Excepcionalmente e a pedido do licitante, o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por até 2 (duas) horas, desde que apresentados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação e dentro do período previamente estabelecido.

9.2. A proposta deverá conter, entre outras exigências, o nome da proponente, endereço e números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal.

9.3. **Os Critérios de Aceitação da Proposta são os seguintes:**

9.3.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias, a contar da data da apresentação, parecer nº 16/2015 – PRCON/PGDF e Art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

9.3.2. Todos os custos relativos a transporte, frete, e custos relativos ao fornecimento deverão já constar no custo total efetivo das propostas para contratação do fornecimento;

9.3.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.3.4. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles descritos no Termo de Referência;

9.3.5. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

9.3.6. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

9.3.7. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.8. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;

9.3.9. A proposta da empresa deve estar em **papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado pela SES/DF, devendo conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, item 1.1, com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Certame;

9.3.10. Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original ou cópia autenticada e não será aceita documentação vencida;

9.3.11. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

9.3.12. A proposta deverá trazer o preço individualizado de cada item por mililitro (mL) de acordo com o DETALHAMENTO DO OBJETO deste Termo de Referência. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, mão-de-obra, gastos com insumos, controle de qualidade e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura seja necessário à perfeita execução do objeto desta contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

**9.4. Para seleção do fornecedor**

9.4.1. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o fornecimento descrito no presente Termo de Referência devendo discriminar pormenorizadamente o fornecimento cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos (memória de cálculo), contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado, **APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA**;

9.4.2. A empresa proponente deverá apresentar descrição detalhada do fornecimento ofertado e anexar o respectivo escopo de suas soluções;

9.4.3. Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;

9.4.4. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;

9.4.5. A proposta deverá trazer o preço individualizado de cada item por mililitro (mL) de acordo com o DETALHAMENTO DO OBJETO deste Termo de Referência. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, mão-de-obra, gastos com insumos, controle de qualidade e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura seja necessário à perfeita execução do objeto desta contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada, devendo comprová-la no momento da assinatura da ata de registro de preços/contrato.

9.4.6. Declaração de que a empresa participante possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação:

I - Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional que regula a atividade;

II - Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia, em plena validade;

III - Manual de Boas Práticas de Preparação de Nutrição Parenteral Total Manipulada – conforme Portaria n. 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998;

9.4.7. A empresa deverá declarar que tem capacidade para atender a demanda da SES/DF e estudo de validação do transporte de Nutrição Parenteral manipulada para atender às condições estabelecidas no item 4.5.5 da 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998 – Anexo II – Conservação e transporte e ter asseguradas condições exigidas mediante verificações e monitoração, devidamente registradas. Devendo comprová-la no momento da assinatura do contrato;

9.4.8. A empresa poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.

9.4.9. Declaração contendo a indicação de que, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato, possuirá aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme disposto no inciso II do Art. 30 da Lei 8.666/93;

9.4.10. Declaração de que a empresa participante possuirá e apresentará, na data da contratação: Programa de Integridade, conforme Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

9.5. Caso o prazo de que trata o item **9.3.1.** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

9.6. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores totais nem unitários superiores aos preços estimados pela SES/DF, tal como determina a melhor prática e a jurisprudência dos tribunais de contas.

9.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais a serem fornecidos sem ônus adicional.

9.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

9.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**10. DA HABILITAÇÃO**

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros nos Portais Oficiais do Governo.

10.1.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no Sicaf acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

10.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

10.1.4. Considerando o art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

10.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

**10.2.1. Qualificação técnica**

I - O licitante vencedor deverá apresentar a documentação abaixo, podendo ser solicitado novamente no momento da assinatura do Contrato;

II - Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa prestou ou presta o fornecimento objeto deste Termo de Referência, compatível em características e em quantidade equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total do(s) lote(s) a que estiver concorrendo;

III - Os atestados deverão referir-se a fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente

IV - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

V - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG;

VI - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos o fornecimento contínuo de nutrição parenteral total, consoante o disposto no item 10.10 do anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG.

VII - Certidão de Regularidade Técnica vigente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde se situar a empresa vencedora, conforme Resolução CFF nº 577/2013;

VIII - As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo constante no **Apêndice V**.

IX - O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no **Apêndice VI**.

#### 10.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://www1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440/2011.

#### 10.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

#### 10.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 9º e §§ da Lei 8.666/93, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

#### 10.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza;

- II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93;
- III - Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009;
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art 93 da Lei 8.213/1991.
- VI - Declaração informando se os fornecimento são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.3. A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 10.2.2, II, 10.2.3, e 10.2.4, excepcionalizada a alínea "c", poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

10.4. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo V do Edital.

10.5. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019, constante no Anexo V do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

10.6. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

10.6.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/2002.

10.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.7.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de fornecimento da empresa (mesmo CNPJ).

10.8. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770/2012.

10.9. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.10. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.11. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040 - CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).

## 11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.1.1. A intenção de recurso deverá indicar contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

11.1.2. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.

11.3. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão do pregão, implicará na decadência desse direito, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

11.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, ao Secretário de Estado de Saúde, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

11.6.1. O pregoeiro também deverá decidir os recursos impetrados, encaminhando-os à autoridade competente apenas quando mantiver sua decisão.

11.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário de Estado de Saúde adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

11.9. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: [comp.dag@saude.df.gov.br](mailto:comp.dag@saude.df.gov.br).

## 12. REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ATA

12.1. Conforme a **Lei nº 9.782/99**, a **Lei nº 6.437/1977**, e suas atualizações e, em atendimento as **Decisões nos 219/2016, 2731/2015 e 3401/2015** do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as empresas vencedoras deverão apresentar os documentos, nos seguintes termos:

12.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

12.1.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

12.1.3. Declaração de que atende aos dispositivos da Portaria nº 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998, ficando resguardado o direito de ser enviado servidores técnicos desta SES/DF, in loco, para conferência dos registros exigidos na Portaria acima citada, bem como das instalações físicas da indústria de manipulação;

12.1.4. Certificação das áreas de manipulação que comprovem a validação e monitoramento das mesmas, para assegurar as recomendações estabelecidas no item 4.2.2.2 da Portaria n. 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998.

12.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, da assinatura da ata de registro de preços e assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços e do contrato.

### 13. DO CONTRATO

13.1. Para o fornecimento contínuo de nutrição parenteral total será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

13.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Lei 8.666/93, cumulada com a Decisão Normativa 03, de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030, de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a IN 05/2017 SEGES/MPDG, em seu anexo IX, a contratação prevista trata-se de um fornecimento contínuo.

13.3. O fornecimento objeto do Contrato será executado pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos Executores e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante.

13.4. A Contratante exercerá a fiscalização do fornecimento contratado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

13.5. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Executores/Gestores e Fiscais do Contrato.

13.6. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93, Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário quando se contrata a execução da obra ou do fornecimento por preço certo de unidades determinadas.

### 13.7. EXECUTOR DO CONTRATO

13.7.1. O executor central do contrato será definido pela Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF e os executores regionais serão definidos pela pelas diretorias administrativas de cada hospital. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto 32.598/2010.

13.7.2. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

13.7.3. Realizar a convocação da Contratada de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato, a qual deverá dar da Contratante, conhecendo o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e fornecimento contínuo de nutrição parenteral total acordados;

13.7.4. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, apêndices e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca do fornecimento contínuo;

13.7.5. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos fornecimentos contínuos sem riscos operacionais;

13.7.6. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de controle de qualidade vigente na Instituição; e

13.7.7. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos fornecimentos contínuos, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

13.8. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com: (Decreto nº 39.978, de 25/07/2019 e Parecer nº 711/2019 - PGCONS/PGDF)

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

13.9. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação nesse sentido.

13.10. O Contrato subordina-se ao **Termo Padrão N.º 04/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal.

13.11. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

I - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

II - Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

- b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

13.12. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

13.13. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

13.14. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no Inciso XXIII, do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

13.15. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

13.16. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

13.17. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

13.18. O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irreajustável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

13.19. O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

13.20. A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

13.21. Da Garantia do Contrato:

13.21.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.22. As situações relacionadas à Nota de Empenho devem ser observadas no texto da Portaria nº 170 de 11 de abril de 2018.

#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

14.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento.

14.3. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do fornecimento solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste ato convocatório.

14.4. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para o fornecimento

14.5. Efetuar a entrega das bolsas manipuladas de acordo com a especificação e demais condições previstas neste Termo de Referência;

14.6. Disponibilizar o fornecimento de fórmulas de NPT manipulada de acordo com a prescrição médica, a partir das solicitações das Unidades Hospitalares, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

14.7. A contratada deverá receber as demandas até às 11:00 horas e as nutrições manipuladas deverão ser entregues nos respectivos hospitais solicitantes até às 19:00 horas do mesmo dia; o cumprimento desse horário faz-se necessário para que os pacientes possam receber a nutrição conforme a demanda nutricional diária, especialmente os pacientes neonatos que requerem rápido aporte nutricional para garantir sua saúde e sobrevivência. Ademais, esse é o limite de horário que a maioria dos hospitais da SES/DF pode receber as bolsas de nutrição parenteral devido à necessidade de atesto e conferência pelo farmacêutico.

14.8. A NPT manipulada será entregue em embalagem térmica, fechada, com lacre de segurança e deverá apresentar rótulo identificando os seguintes itens: nome do hospital, nome do paciente, clínica de internação, número do leito, composição da bolsa, posologia, data de fabricação, período de validade e farmacêutico responsável;

14.9. As solicitações que alude o inciso anterior deverão ser encaminhadas via sistema próprio da contratada, arcando a contratada com todos os ônus decorrentes da implementação;

14.10. Realizar treinamento do sistema próprio da contratada de prescrição médica da Nutrição Parenteral Total para todos os envolvidos no fornecimento de Nutrição Parenteral Total de todos os hospitais;

14.11. Disponibilizar, sempre que solicitado, o banco de dados do sistema de prescrição médica da NPT, em formato .xls e .csv;

14.12. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 12 horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, que venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

14.13. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados. Isto é, realizar o transporte das nutrições parenterais manipuladas, devidamente acondicionadas em recipiente térmico com dispositivo conservador de temperatura (gelo rígido ou termogel), para garantir a temperatura de 2º a 20ºC, durante o tempo de transporte, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar, sob a responsabilidade direta do farmacêutico, devendo ser realizada, obrigatoriamente, na farmácia habilitada para este fim e de acordo com as recomendações das BPPNP, conforme Anexo II da Portaria 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998;

14.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

- 14.15. Fornecer e Prestar os fornecimentos contínuos de nutrição parenteral total - Manipulada em conformidade com as normas técnicas exigidas pela ANVISA, antiga Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde, nos moldes da Portaria nº 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998;
- 14.16. Preparar, conservar, transportar, realizar controle clínico e laboratorial e avaliação final, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos aos pacientes;
- 14.17. Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- 14.18. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 14.19. Submeter-se à fiscalização da SES-DF, por meio do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 14.20. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 14.21. Fornecer relatórios científicos quanto à composição físico-química das prescrições, dados técnicos e comparativos aos recomendados pelos órgãos/entidades nacionais e internacionais;
- 14.22. Arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso a NPT ofertada apresente suspeita de irregularidade. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para inutilização nos termos legais e a contratada sofrerá as penalidades previstas nas leis de licitações;
- 14.23. Em nenhuma hipótese a contratada poderá deixar de fornecer na íntegra todos os componentes especificados na prescrição;
- 14.24. Prestar assessoria técnica e científica aos profissionais de saúde da área das unidades contratantes, sempre que se fizer necessário;
- 14.25. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 14.26. A contratada deverá emitir nota fiscal discriminando os pacientes e os itens do termo de referência que foram utilizados para justificar o valor a ser faturado.
- 14.27. **Obs: Nos processos de pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas da documentação da SES/DF que discrimine, entre outros aspectos, nome dos pacientes e as respectivas quantidades/tipo de alimentação/dieta parenteral consumidas no período, de forma a justificar o valor a ser faturado e cobrado (em atendimento à Decisão TCDF nº 74/2018, em 23/01/2018).**
- 14.28. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.
- 14.29. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES/DF;
- 14.30. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico, caso necessário;
- 14.31. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- 14.32. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 14.33. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 14.34. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 14.35. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 14.36. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 14.37. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 14.38. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os fornecimentos contínuos serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.
- 15.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 15.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 15.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no fornecimento.
- 15.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- 15.6. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Termo de Referência;
- 15.7. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;
- 15.8. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, equipamento, material e gás que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência;

- 15.9. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- 15.10. Nomear os executores do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 41 da IN 05/2017;
- 15.11. As unidades hospitalares demandantes deverão encaminhar à contratada, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, até às 11h00, cópia das prescrições das nutrições parenterais para manipulação que deverá ser fornecida pela contratada até às 19h00 do mesmo dia;
- 15.12. A prescrição médica deverá conter, no mínimo:
- Nome Completo do Paciente;
  - Número Cartão Nacional de Saúde - CNS do Paciente;
  - Data e Hora da Prescrição;
  - Nome do Hospital;
  - Clínica de Internação;
  - Número do Leito;
  - Composição da Bolsa;
  - Posologia;
  - Nome do Prescritor com CRM;
- 15.13. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais;
- 15.14. Definir o local de entrega dos materiais;
- 15.15. À Unidade Hospitalar beneficiada, indicar, prescrever e administrar a solução de Nutrição Parenteral Total – NPT- Manipulada;
- 15.16. Ao Núcleo de Farmácia da Unidade Hospitalar, solicitar, recepcionar, acondicionar e distribuir a Nutrição Parenteral Total Manipulada;
- 15.17. A Comissão de Nutrição Parenteral e Enteral dos Hospitais Regionais deverá informar à Contratada e à Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, por escrito, toda e qualquer eventual irregularidade que seja constatada, sendo que, neste caso, o documento deverá estar cientificado pelo responsável da respectiva Unidade Hospitalar beneficiada;
- 15.18. O fornecimento de Nutrição Parenteral será conforme solicitação da Unidade, já que depende do tipo de paciente que será recebido nos Hospitais Regionais, portanto, a quantidade estimada está sujeita a alteração, sendo faturado o efetivamente entregue e atestado pela respectiva Unidade Hospitalar;
- 15.19. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto manipulado que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste Termo de Referência; e
- 15.20. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.
- 15.21. Cumprir com o disposto na lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei Nº 6176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 15.22. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 15.23. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos fornecimentos contínuos de nutrição parenteral total e para esclarecimento de dúvidas.

## 16. DO PAGAMENTO

- 16.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;
  - II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
  - III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
  - IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
  - V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
  - VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
  - VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)
- 16.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 16.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.
- 16.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 16.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a

contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

16.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

16.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

16.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

## 17. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

### 17.1. DA ENTREGA

17.1.1. A primeira entrega dos insumos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos da Assinatura do Contrato pela empresa vencedora do certame e Emissão da Ordem de Serviço, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

17.1.2. A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega diária do material requisitado nos hospitais constantes neste Termo de Referência, inclusive aos sábados, domingos e feriados, até às 19:00 horas, durante a vigência do contrato.

17.1.3. Em caso de transição de empresas, fica a CONTRATADA, obrigada a manter e executar os fornecimentos contínuos em regime de parceria com sua eventual sucessora, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do término da vigência do contrato, mantendo o fornecimento contínuo de nutrição parenteral total até a completa implementação do fornecimento por sua sucessora.

### 17.2. As condições de recebimento dos produtos são as seguintes:

17.2.1. As bolsas manipuladas deverão ser entregues conforme demanda oficializada pelas Farmácias Centrais dos Hospitais Regionais, conforme obrigações explicitadas nos itens 09 e 25 deste TR, nos seguintes endereços:

| UNIDADE                                | ENDEREÇO                                                  | TELEFONE                   |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------|
| Hospital Regional de Brazlândia - HRBZ | Área Especial nº 6 - Setor Tradicional                    | (61) 3479-1758 / 9642      |
| Hospital Regional de Ceilândia - HRC   | QNM 17 Área Especial 01 – 72 215-170 - Ceilândia DF       | (61) 3471-9000             |
| Hospital Regional do Guarã - HRGu      | Área Especial – QI O6 Lote “C” – Guarã I                  | (61) 3353-1456             |
| Hospital Regional de Samambaia - HRSAM | QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte - CEP 72322-583 | (61) 3458-9849 / 3458-9872 |

### 17.2.2. Horário de entrega até às 19:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

17.3. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 17.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

17.4. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela GSIE/DFACC e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).

17.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

### 17.6. DO RECEBIMENTO

17.6.1. Será recebido o material:

17.6.1.1. provisoriamente, após a apresentação do bem pelo contratado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante conferência administrativa;

17.6.1.2. definitivamente, após o recebimento provisório, conforme verificação da qualidade, quantidade do material, e outras condições previstas no edital e no termo de referência, e consequente aceitação.

17.6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela por parte da contratada.

17.6.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

### 18. DAS PENALIDADES

18.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.1.1. As sanções descritas no item 18.1 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

### 18.2. Das Espécies

18.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

- I - advertência;
- II - multa; e
- III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.2.3. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte: (Decreto 39103 de 06/06/2018)

18.2.3.1. Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

18.2.3.2. Realizar o procedimento licitatório;

18.2.3.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

18.2.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

### 18.3. Da Advertência

18.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 18.4. Da Multa

18.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução do fornecimento, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução do fornecimento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do fornecimento, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

18.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente..

18.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 18.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

18.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 18.4.1.

18.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 18.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### 18.5. Da Suspensão

18.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de

Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

18.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

18.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões. Da Declaração de Inidoneidade

#### 18.6. Da Declaração de Inidoneidade

18.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

18.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 18.6 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

18.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 18.7. Das Demais Penalidades

18.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 18.6;
- III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 18.5.3 e 18.5.4.

18.7.2. As sanções previstas nos subitens 18.5 e 18.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666/1993 ou 10.520/2002:

- I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 18.8. Do Direito de Defesa

18.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

18.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

18.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 18.3 e 18.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.9. Do Assentamento em Registros**

18.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

18.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**18.10. Da Sujeição a Perdas e Danos**

18.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

**18.11. Disposições Complementares**

18.11.1. As sanções previstas nos subitens 18.3, 18.4 e 18.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

18.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato, oriundo deste Edital, será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

19.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos no contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.

19.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

19.5. Ao Secretário de Estado de Saúde fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

19.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

19.7. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

19.8. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.9. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

19.9.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item ou item/lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

19.10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.11. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

19.12. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

19.12.1. serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

19.12.2. será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou fornecimento com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

19.12.3. o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

19.12.4. a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

19.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.14. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos fornecimento, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

19.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

19.16. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.17. A Secretária de Saúde do Distrito Federal realiza a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos por ela celebrados, conforme determinação constante na Lei Distrital nº 5.575/2015.

19.18. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19.19. Anexos Do Edital: Anexo I – Termo de Referência e Apêndices, Anexo II – Planilha Consolidada de Preços de Mercado, Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preço, Anexo IV – Minuta de Contrato, Anexo V - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, Anexo VI - Declaração para fins do decreto nº 39.860/2019; Anexo VII - Modelo Carta de Apresentação de Proposta Comercial.

19.20. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 02 de março de 2023.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Pregão Eletrônico – SRP

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL**, por Sistema de Registro de Preços, objetivando atender a demanda de terapia nutricional parenteral nas seguintes unidades hospitalares: HRSAM, HRC, HRBZ e HRGU, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

#### 1.1. DETALHAMENTO DAS OBJETO

O fornecimento contínuo de nutrição parenteral total ofertado deverá atender a todos os itens descritos neste Termo de Referência e seus apêndices, a saber:

| ITEM | CÓDIGO BR | ESPECIFICAÇÃO<br>TIPO DE BOLSA<br>Lote único<br>Ampla Concorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN | QTD       |
|------|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|
| 1    | 295269    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>com emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                               | ml | 1.513.010 |
| 2    | 295270    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>sem emulsão lipídica</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                                        | ml | 12.078    |
| 3    | 295269    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.     | ml | 1.301.392 |
| 4    | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                               | ml | 305.379   |
| 5    | 295268    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, sem emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                               | ml | 9.847     |
| 6    | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.     | ml | 90.758    |
| 7    | 295269    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.                              | ml | 152.892   |
| 8    | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.                              | ml | 57.210    |
| 9    | 295269    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.                   | ml | 14.075    |
| 10   | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.                   | ml | 17.093    |
| 11   | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.             | ml | 1.273.413 |
| 12   | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.             | ml | 634.204   |
| 13   | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL. | ml | 6.000     |
| 14   | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL. | ml | 6.000     |

**Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

## 1.2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

1.3. Fornecimento da nutrição parenteral total manipulada em atendimento a demanda dos pacientes internados impossibilitados de se alimentar por via oral, por meio de bolsas de NPT manipuladas contendo formulação medicamentosa nutricional termossensível, para uso em até 24 horas, com concentrações e volumes variados de substâncias padronizadas conforme apêndice III, de acordo com a necessidade de pacientes (adultos, pediátricos e neonatais), de acordo com prescrição médica, demandados diariamente pelos hospitais HRSAM, HRC, HRBZ e HRGU;

1.3.1. A descrição completa do objeto está descrita em planilha de composição (item 1.1) acostada a este termo.

1.3.2. O fornecimento contínuo deverá obedecer às normas técnicas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, antiga Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e, sobretudo, a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998 que fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral.

1.3.3. Todo e qualquer fornecimento ou atividade que a empresa proponente empregue para o cumprimento do contrato a que for vencedor nesta licitação, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive as normativas que regulamentam os fornecimento ou atividades efetivamente desempenhados, sejam estes de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização, poderá ensejar a rescisão contratual e incidência das demais sanções.

## 2. JUSTIFICATIVA

### 2.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, que regulamenta as licitações e os contratos no âmbito da Administração Pública;

**Lei Distrital nº 6.112**, de 02 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal

**Decreto Federal nº 7.746**, de 5 de junho de 2012, estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

**Decreto Federal nº 9.178**, de 23 de outubro de 2017, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

**Decreto Distrital nº 39.978**, de 25 de julho de 2019, que dispõe sobre a execução indireta das atividades que especifica, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências;

**Decreto Distrital nº 36.520**, de 28 de maio de 2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal no âmbito do Distrito Federal;

**Decreto Distrital nº 38.934** de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**Decreto Distrital nº 39.103**, de 06 de junho de 2018, regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências;

**Portaria Ministério da Saúde nº 272**, de 8 de abril de 1998, Regulamento Técnico fixa os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral, do Ministério da Saúde, Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

**Instrução Normativa nº 05**, de 25 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

### 2.2. MOTIVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

2.2.1. Atualmente, o fornecimento da Nutrição Parenteral para todos os hospitais da SES DF é terceirizado. No último processo regular para a contratação do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total, os hospitais foram divididos em 4 lotes e o lote 03 do pregão PE nº 199/2016 que contemplava os hospitais HRBZ, HRC, HRSAM e HRGU fracassou. Com o objetivo de dar continuidade ao fornecimento de NPT aos hospitais HRBZ, HRC, HRSAM e HRGU, que atualmente encontram-se sem cobertura contratual, e tendo em vista a essencialidade do aporte nutricional adequado aos pacientes que não tem condições de se alimentar pelas vias normais, tais como neonatos, pacientes com má formação no trato gastro intestinal, pacientes pós-cirúrgico, pacientes em UTI, pacientes com câncer no TGI, dentre outras enfermidades que necessitam deste fornecimento contínuo, solicita-se abertura de novo processo regular para contratação de empresa para fornecer as bolsas de NPT aos hospitais HRBZ, HRC, HRSAM e HRGU.

### 2.3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A Nutrição Parenteral Total (NPT) consiste em uma solução estéril de nutrientes, administrados por via venosa por meio de acesso central ou periférico. Este método de nutrição tem por objetivo fornecer os nutrientes necessários para atender a demanda nutricional de pacientes, quando esses apresentam seu trato gastrointestinal impossibilitado de receber alimentação e/ou nutrição enteral. Cabe ressaltar que estas impossibilidades de uso do trato gastrointestinal é uma das frequentes complicações que acometem os pacientes submetidos à terapia intensiva, de modo que a terapia de nutrição parenteral exerce um papel significativo na condição de saúde e na sobrevivência de pacientes. Desta forma, o fornecimento da Terapia de Nutrição Parenteral é imprescindível para estes pacientes e, portanto, deve ser ofertada na assistência à saúde aos pacientes no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

2.3.2. Segundo a Resolução Nº 07 do Ministério da Saúde, de 24 de Fevereiro de 2010, que rege os requisitos mínimos para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva do Brasil, na Seção IV – Acesso a Recursos Assistenciais, é assegurado o acesso à assistência nutricional e a terapia nutricional conforme texto a seguir:

*“Artigo 18 - Devem ser garantidos, por meios próprios ou de terceirizados, os seguintes serviços à beira do leito:*

*§ I – Assistência Nutricional;*

*§ II - Terapia “Nutricional (enteral e Parenteral)”.*

2.3.3. Os estabelecimentos fabricantes e manipuladores de Nutrição Parenteral devem seguir as normas que regem o tema, em especial a Portaria nº 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998, que aprova o regulamento técnico para a terapia de nutrição parenteral.

2.3.4. Ressalta-se que, por se tratar de preparação altamente nutritiva, a mistura para nutrição parenteral é extremamente suscetível à contaminação microbiana, de modo que as condições de preparo são preponderantes para a garantia da qualidade do produto final. Além disso, a adequação das condições de produção é uma necessidade amparada em normas. A inobservância destas normas constitui infração sanitária, conforme disposto no artigo 10, lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977:

*“Art. 10º - São infrações sanitárias:”*

(...)

*IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente:*

*Pena - advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.*

(...)

*XXI - comercializar produtos biológicos, imunoterápicos e outros que exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição, ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação:*

*Pena - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento do registro, e/ou multa.*

*Ainda é pertinente ressaltar que, uma vez tendo ciência da infração, a continuidade do ato lesivo constitui um agravante, conforme disposto no artigo 8º da mesma lei:*

*“Art. 8º São Circunstâncias agravantes”:*

(...)

*V – “se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo”;*

2.3.5. Para assegurar o fornecimento de misturas de nutrição parenteral aos pacientes da SES/DF são possíveis três alternativas, a saber:

1. Misturas de nutrição parenteral industrializadas, disponíveis comercialmente prontas para o uso, portanto, com composição não personalizada conforme a demanda nutricional de cada paciente, podendo acarretar desperdícios;
2. Misturas manipuladas, cuja produção ocorre após prescrição da nutrição parenteral, de acordo com a necessidade nutricional do paciente, obtida por meio de contratação de empresa especializada e autorizada a produzir nutrição parenteral; e
3. Misturas manipuladas, cuja produção ocorre após prescrição da nutrição parenteral, de acordo com a necessidade nutricional do paciente, produzida em salas próprias nas unidades hospitalares da SES/DF, utilizando insumos, equipamentos e servidores desta Secretaria.

2.3.6. Em 2013, a SVS-DF realizou inspeções nas áreas de manipulação do HBDF, HRAN, HMIB e HRT e, em consequência, foram interditados o HBDF e HRAN. O HMIB e o HRT foram notificados, exigindo-se a realização de ajustes/reparos para adequação dos fornecimentos. Além disso, em outubro de 2013, a empresa fabricante dos equipamentos misturadores das fórmulas de nutrição parenteral recolheu todos os equipamentos por determinação da ANVISA. Esses fatos somados culminaram na impossibilidade de a SES/DF realizar a manipulação da Nutrição Parenteral de forma própria.

2.3.7. Em 2016, o Tribunal de Contas do Distrito Federal encomendou à SES/DF o Estudo de Viabilidade Técnico Econômico para o fornecimento de bolsas de Nutrição Parenteral com o objetivo de avaliar a melhor forma de fornecimento das bolsas pela Secretaria. O estudo comparou 4 cenários distintos, sendo eles: manipulação total das bolsas pela SES/DF; terceirização total do serviço de manipulação; aquisição de bolsas prontas + manipulação das bolsas pediátricas e neonatais pela SES/DF; e aquisição de bolsas prontas + terceirização da manipulação das bolsas pediátricas e neonatais.

2.3.8. O Estudo concluiu que não há vantagem técnico-econômico para os dois últimos cenários (aquisição de bolsa pronta + manipulação das bolsas pediátricas e neonatais) e que o cenário de manipulação total pela SES/DF demonstrou ligeira vantagem econômica em relação à terceirização. Porém, ao longo do estudo não foi possível realizar o levantamento de todos os custos administrativos/processuais relacionados aos processos de aquisição dos insumos e dos serviços necessários para manipulação de acordo com as exigências da Portaria MS/SNVS nº 272/1998, o que indica que a manipulação pela SES/DF fica mais cara do que a terceirização.

2.3.9. Além disso, foi realizada análise de risco entre os cenários 1 e 2. A análise de risco corresponde ao uso sistemático das informações disponíveis para determinar quão frequentemente eventos especificados podem ocorrer e a magnitude de suas consequências (positivas e negativas). Ou seja, a análise de risco visa entender a probabilidade de um evento acontecer e o impacto que isso trará se ele acontecer. Pode ser realizada qualitativa ou quantitativamente. A análise de risco realizada indicou que as questões de pessoal e do abastecimento regular de insumos (nível de risco extremo, com alta probabilidade de ocorrer) estão entre os principais fatores que podem conduzir as consequências negativas com o fornecimento de nutrição parenteral de forma própria pela SES/DF.

2.3.10. O Tribunal de Contas procedeu à análise do estudo de viabilidade e manifestou-se por meio da Decisão nº 07/2019, em 30/01/2019, recomendando que:

*“a) ao decidir sobre a maneira de suprimento dos serviços de nutrição parenteral, considere o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica para Fornecimento da Nutrição Parenteral na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, bem com as ponderações constantes da Informação nº 55/2018-2ª Diacom.”*

2.3.11. A Corte de Contas salienta que, considerando os resultados alcançados no estudo de viabilidade, não há obstáculo para que o gestor utilize o modelo atual de terceirização dos serviços de fornecimento contínuo de nutrição parenteral total.

## 2.4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2.4.1. Conforme o Relatório do Estudo de Viabilidade Econômica (39238394) a alternativa de contratação mais vantajosa para a Administração Pública Distrital é a descrita no **Cenário 2**, qual seja: terceirização da manipulação e fornecimento de nutrição parenteral.

2.4.2. A despeito do Cenário 1 (manipulação e fornecimento de nutrição parenteral pela própria SES/DF) mostrar-se ligeiramente mais vantajoso financeiramente, ante à dificuldade de se mensurar tais valores, esse cenário não levou em consideração custos inerentes a essa modalidade, o que, a longo prazo, poder-se-ia demonstrar-se mais oneroso que a primeira opção (cenário 1).

2.4.3. Não obstante, faz-se necessário destacar pontos relevantes exaustivamente explicados e demonstrados no relatório, a saber:

- O valor de R\$ 0,30 [levantado através dos estudos] para manipulação própria é o custo mínimo estimado. Assim, por se tratar de valor mínimo, tal parâmetro está sujeito a uma alta probabilidade de alteração;
- Como não foi possível quantificar os custos com a manutenção corretiva dos equipamentos (exceto capelas de fluxo laminar), os custos administrativos/processuais dos serviços executados em nível central, os custos de manutenção predial, os custos de depreciação dos equipamentos e os custos com seguro dos carros que irão fazer o transporte da NP da central de manipulação aos hospitais da rede, o valor final do mL de nutrição parenteral manipulado na própria SES/DF será maior do que o aqui estimado;

- Considerando que o processo de manipulação própria envolve vários sub-processos, como padronização de itens, aquisição de insumos, materiais, equipamentos e mobiliários, contratação de serviços terceirizados e fiscalização dos contratos relacionados, o impacto dos custos administrativos/processuais destes sub-processos sobre o custo final do mL de NP será expressivo;
- Embora custos administrativos/processuais também existam para o cenário de terceirização, é importante destacar que neste cenário estes custos serão menores do que no cenário de manipulação própria. Isto ocorre, pois para a terceirização tramitará um único processo para contratação do serviço, enquanto para a manipulação própria existirão diversos processos atrelados, seja para aquisições, seja para a contratação dos serviços necessários. Além disso, enquanto para a terceirização um único processo poderá ser tramitado em um intervalo de até 5 anos, para a manipulação própria, as tramitações dos processos de aquisição ocorrerão com frequência no mínimo anual;
- Além dos custos não quantificados neste estudo, alguns custos estimados, como monitoramento ambiental e controle de qualidade também poderão sofrer alterações, de acordo com a frequência de realização da amostragem e número de pontos a serem amostrados, bem como de acordo com a necessidade de se realizar análises de contra-prova, aumentando o custo do mL manipulado pela SES/DF.

2.4.4. Ademais, ao considerarmos os valores anuais estimados para os dois cenários, nota-se uma diferença de R\$ 833.933,04 do segundo (cenário 2: R\$ 7.531.936,20) para o primeiro (cenário 1: R\$ 6.698.003,16), perfazendo, assim, uma diferença de 11,07%. No entanto, ao considerarmos o custo de implantação da central de manipulação para o primeiro cenário, haveria um acréscimo de aproximadamente R\$ 741.491,84, adotando-se uma posição conservadora, o que, em termos finais, resultaria numa diferença insubstancial de 1,23% do segundo para o primeiro, ficando, portanto, a cabo do gestor uma avaliação quanto à conveniência e oportunidade de cada uma das opções estudadas, considerando também a materialidade da diferença em termos absolutos.

2.4.5. Por fim, e por tudo exposto, verifica-se que o **cenário 2** (terceirização da manipulação e fornecimento de nutrição parenteral) é a que representa maior vantajosidade de contratação, uma vez que este apresenta menores tendências de alteração dos custos estimados e maior segurança quanto às superveniências futuras se comparado à primeira opção, cenário 1.

## 2.5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO

2.5.1. Os dados referentes aos consumos foram baseados em um estudo retrospectivo dos anos de 2018 e 2019. Para se obter o consumo anual de cada hospital por tipo e volume da bolsa foi realizado um somatório dos consumos mensais do ano de 2018 e do ano de 2019 com o intuito de obter o consumo anual dos respectivos anos. Depois realizamos uma média aritmética simples entre os consumos anuais de 2018 e 2019. Por fim, acrescentamos 25% considerando que pode haver um eventual aumento da demanda. Para os hospitais que não consumiram algum tipo de bolsa no período analisado, foram adotados, por extrapolação, os menores valores de consumo de outros hospitais, como medida de segurança para garantir que caso haja demanda dessas bolsas, nenhum hospital fique impossibilitado de atender o paciente.

2.5.2. Os itens 13 e 14 foram incluídos neste Termo de Referência por solicitação da Pediatria para atender as crianças que necessitam desse tipo de nutrição. Os quantitativos foram baseados em dados fornecidos pela RTD de pediatria.

2.5.3. Ressalta-se que o consumo mensal estimado em mL (mililitros) é apenas um parâmetro para nortear o certame licitatório, no entanto, é um dado flutuante, que depende tanto da condição fisiológica dos pacientes internados na rede SES, fato que é imprevisível, quanto da especificidade do hospital.

2.5.4. Os valores foram arredondados para números inteiros para inserção dos dados no sistema Comprasnet.

## 2.6. JUSTIFICATIVA DE LOTE ÚNICO

2.6.1. Destarte, a impossibilidade de se adotar o critério de menor preço por item, comumente adotado para a aquisição de medicamentos, reside no fato de que a prescrição médica de NPT caracteriza situação ímpar na realidade de medicamentos em âmbito hospitalar: ela se dá de maneira individualizada, ou seja, cada paciente, tendo em vista sua condição clínica, evidenciada por exames laboratoriais, dentre outros critérios médicos, receberá prescrição de NPT com composição de nutrientes própria (individualizada) e modificada diariamente de acordo com a evolução clínica do paciente. Cada bolsa manipulada, portanto, tem como destino um paciente específico, sendo inviável definir, de antemão, a composição exata das bolsas que serão manipuladas ao longo da vigência do(s) contrato(s);

2.6.2. No mais, a utilização do critério de julgamento “menor preço por lote”, em detrimento da possibilidade do critério de julgamento “menor preço global”, está em consonância com os princípios administrativos da Economicidade/Parcelamento do objeto/Competitividade, conferindo à Administração Pública maior vantajosidade, na medida em que empresas de menor porte passam a ter maiores chances na competição, ao passo que preserva a economia de escala (quando comparado com o critério de julgamento por item);

2.6.3. Além disto, o serviço a ser contratado requer planejamento logístico minucioso por parte da licitante, pois, além de todo o serviço técnico complexo de preparo asséptico e manipulação de bolsas com conteúdo estéril, em ambiente totalmente controlado a fim de evitar contaminações e garantir a qualidade dos produtos ofertados, ainda há o serviço logístico, de recebimento de prescrições e entregas, que precisa ser passível de ser avaliado rigorosamente pela licitante quando da oferta de lances no Pregão;

2.6.4. O agrupamento dos itens de Nutrição Parenteral, de forma que apenas uma empresa seja contratada para operar dentro de um mesmo hospital é imprescindível e coaduna ao inciso 2, do art 8º, do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, o qual prevê:

*“Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.*

***§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.”***

2.6.5. O objeto “fornecimento de NPT” é caracterizado por um todo, qual seja, o conjunto dos 14 itens possíveis de serem prescritos (de acordo com as necessidades nutricionais peculiares a cada paciente). Assim, a desagregação deste conjunto/complexo colocaria em risco a licitação, combinado com o fato de que é ineficiente e, muitas vezes, até inviável haver mais de uma empresa operando dentro de uma mesma unidade hospitalar, haja vista questões de logística e organização de cada hospital, que, se não observadas, **colocariam em risco a qualidade e a segurança** do fornecimento contínuo de nutrição parenteral, acarretando prejuízo à saúde dos pacientes;

2.6.6. Cabe esclarecer que a execução de um contrato de fornecimento contínuo de nutrição parenteral total ocorre em diversas etapas, sendo que a dedução do item do saldo da ata/contrato oficializa-se dias após o seu fornecimento: não há sistema informatizado que possibilite ocorrer de forma automática ou simultânea, já que não há sistema informatizado para a execução contratual (de nenhum contrato de serviços da SES);

2.6.7. A responsabilidade do médico é com a assistência ao paciente: sua atribuição neste processo é, após exames clínicos e laboratoriais, prescrever a composição nutricional adequada para atender às necessidades do paciente, de acordo com a evolução (positiva ou

negativa) de seu quadro clínico. Assim, viabiliza-se uma rápida comunicação com a empresa contratada para que seja factível a manipulação, o transporte, o controle de qualidade, a entrega, a conferência, e a infusão em até 24 horas. A este profissional, cuja natureza do ofício é de caráter eminentemente assistencial, é inviável acompanhar diferentes contratos e seus respectivos saldos, o que seria necessário para escolher a qual empresa demandar determinado subitem, sob risco de a SES realizar equivocada execução de múltiplos contratos;

2.6.8. Da mesma forma, ocorre com toda a equipe de profissionais que, dentro do hospital, dedicam-se às diversas atividades assistenciais necessárias à preservação da saúde do paciente. Portanto, é inviável alterar a rotina hospitalar e impor a toda a equipe envolvida a presença de mais de uma empresa prestadora deste complexo serviço;

2.6.9. Cabe esclarecer que, conforme legislação vigente, a fiscalização do contrato, em cada um dos hospitais, fica a cargo de dois profissionais, um executor local e seu substituto, devidamente designados, os quais cuidam de, dentre outras atividades e intercorrências, conferir e encaminhar as notas fiscais à administração central da SES-DF. Centralmente, a fiscalização do contrato envolve os gestores/executores centrais nomeados, bem como a Diretoria de Contrato;

2.6.10. Foram instituídos lotes por grupos de hospitais, conforme opinativo do Parecer nº 82/2016 PRCON/PGDF (disponível <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PRCON/2016/PRCON.0082.2016.pdf>), segundo o qual, o agrupamento dos itens da NPT (em detrimento da possibilidade do critério de julgamento “menor preço global”) está em consonância com os princípios administrativos da economicidade/fracionamento do objeto, como propensores do aumento da competitividade e, ao mesmo tempo, da economia de escala (e consequentemente de maior vantajosidade à Administração). Destacamos o seguinte trecho do parecer:

*"Recomenda-se que o órgão consulente verifique novamente quanto à viabilidade técnica e econômica de fracionamento do objeto - em LOTES por HOSPITAL ou Grupos de Hospitais, com vistas ao cumprimento do Princípio da Economicidade, segundo o qual o Administrador Público tem o dever de gerir os recursos financeiros da maneira mais razoável, de forma que não provoque prejuízos injustificáveis ao erário público, bem como para ampliar o caráter competitivo do certame em face da grande dimensão do objeto dessa licitação. Observa-se que no item 5-TR há manifestação favorável ao não fracionamento do objeto, informando que o critério de julgamento será o menor PREÇO GLOBAL em razão de alegarem que não seria possível leiloar separadamente os ITENS por se tratar de bolsas de NPT manipuladas - formulação medicamentosa nutricional termossensível, para uso em 24 horas, contendo concentrações e volumes variados de substâncias padronizadas e comumente utilizadas para esse fim, de acordo com a necessidade de pacientes (adultos, pediátricos e neonatais) conforme prescrição médica, demandados diariamente pelos hospitais da rede SES".*

2.6.11. A impossibilidade de se definir um lote para cada um dos quatro hospitais separadamente reside no risco de não haver licitante interessada em ofertar lances para os hospitais menores, que têm menor consumo, especialmente quando localizados em áreas distantes de grandes centros, a exemplo do Hospital Regional de Brasília. Caso estes hospitais estivessem em lotes isolados, haveria o perigo real de as licitantes não encontrarem vantagens econômicas em atendê-los, colocando em risco o fornecimento de NPT aos pacientes internados nestes nosocômios;

2.6.12. No último processo regular para a contratação do serviço os hospitais foram divididos em 4 lotes e o lote 03 do pregão PE nº 199/2016 que contemplava os hospitais HRBZ, HRC, HRSAM e HRGU fracassou; e

2.6.13. Diante do exposto, os hospitais HRSAM, HRC, HRBZ e HRGU permaneceram agrupados no mesmo lote, não sendo, portanto, conforme tudo exposto, a divisão deste objeto em lotes distintos, tampouco reservada cota à Entidade Preferencial ME/EPP, conforme estabelece os art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela LC nº 147/2014 e Lei Distrital nº 4611, de 2011.

### 3. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica por meio do Sistema por Registro de Preço.

3.2. Conforme Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017 (IN 05/2017 SEGES/MPDG), em seu art. 14:

*"Art. 14. Os serviços considerados comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.*

*Parágrafo único. Independentemente de sua complexidade, os serviços podem ser enquadrados na condição de serviços comuns, desde que atendam aos requisitos dispostos no caput deste artigo."*

### 3.3. JUSTIFICATIVA DE REGISTRO DE PREÇO

Será adotado o sistema de Registro de Preço, devido o objeto deste Termo de Referência se enquadrar nos Incisos I e II do Art. 3º do Decreto nº 39.103/2018.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

### 3.4. DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando a urgência na realização do processo e para minimizar os riscos de desabastecimento, não será realizada a publicação da IRP, em conformidade com o Art. 4º, §1º do Decreto nº 39.103/2018, deste modo, a SES aguarda a edição de norma complementar pela Secretaria de Estado de Economia/SEEC, para efetiva aplicação do dispositivo.

### 3.5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Será vedada a participação de empresas em consórcio, pois os serviços e fornecimentos a serem executados apresentam características comuns para empresas atuantes no ramo, não havendo, portanto, prejuízo à competitividade.

### 3.6. SUBCONTRATAÇÃO

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência. Tal vedação corre ao encontro do entendimento de que o objeto do presente instrumento pode ser executado por apenas uma empresa, a qual detenha as condições técnicas mínimas já apresentadas.

### 3.7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Nos termos do art. 49, incisos III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 2014 e Lei Distrital nº 4611, de 2011, conforme as justificativas constantes no item 2.6 - **JUSTIFICATIVA DE LOTE ÚNICO**.

#### 4. PLANO ESTRATÉGICO DF - 2020-2023

4.1. O objeto desta contratação foi realizado em conformidade com o Plano estratégico do Distrito Federal 2020-2023, nos seguintes eixos estratégicos:

##### 4.1.1. DO ALINHAMENTO COM PLANO ESTRATÉGICO 2020-2023

4.1.1.1. OE 1.3.9. - Oferecer assistência de qualidade e segurança do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde;

4.1.1.2. OE 2.6.15 - Prover insumos de saúde com qualidade, em quantidade adequada, no tempo correto e com a melhor relação custo-efetividade.

##### 4.1.2. DOS BENEFÍCIOS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

4.1.2.1. Fornecimento de Nutrição Parenteral Total aos pacientes que necessitam.

#### 5. DA VISTORIA

5.1. As Licitantes poderão vistoriar os locais onde os fornecimentos contínuos serão prestados para a determinação de preços e ações necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, emitindo, no entanto:

5.1.1. **Declaração de Vistoria – APÊNDICE V**, caso tenha efetuado a vistoria, consentindo, dessa forma, de que ela tomou conhecimento de todas as características e peculiaridades para a consecução do serviço; ou

5.1.2. **Declaração de Desistência de Visita Técnica - APÊNDICE VI**, caso a licitante opte por não realizar vistoria.

5.2. A vistoria deverá ser realizada até 2 (dois) dias úteis antes da Entrega das Propostas;

5.3. A vistoria, se optada, deverá ser efetuada no horário das 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio de, no mínimo, 48 horas na Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIASF, por intermédio do endereço de correio eletrônico [gafae.saude.df@gmail.com](mailto:gafae.saude.df@gmail.com); e [diasfses@gmail.com](mailto:diasfses@gmail.com) ou pelos telefones (061) 2017- 1145, ramal: 1073;

5.4. O representante deverá assinar lista de presença, registrando-se civilmente. A hora de chegada para a vistoria e seu respectivo término será registrada pela SES/DF;

5.5. O representante deverá deixar cópia autenticada de documento que comprove seu vínculo jurídico com a Licitante;

5.6. Ao final da vistoria a SES/DF emitirá Termo em favor da Licitante, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado na habilitação da Licitante, no momento em que for exigido. O custo da vistoria é por conta e risco da Licitante, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio aos locais vistoriados;

5.7. Caso a Licitante não visite os locais, deverá apresentar declaração que não realizou as vistorias, conforme Declaração de Desistência de Visita Técnica – APÊNDICE VI, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições do serviço, não sendo aceito a alegação de incidência para se eximir das obrigações assumidas, cobrar valores à parte ou solicitar a alteração nos valores do serviço e dos insumos.

#### 6. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

6.1. Justificativa para a adoção do IMR: todos os fornecimentos contínuos devem ser executados nos moldes das regras previstas no instrumento convocatório, proposta, contrato e legislação regente, conforme estabelecido no art. 67, da Lei nº 8666/93. Havendo falhas na execução dos serviços (inadimplemento), seja parcial ou total, devem ser aplicadas as sanções previstas em lei, inclusive com possibilidade de rescisão contratual, em casos mais extremos.

6.2. No caso de alguns tipos de serviços, mesmo não havendo inadimplemento na execução, não se mostra adequado que o pagamento seja realizado na sua totalidade quando o serviço não é prestado com o nível de qualidade previsto. Ou seja, o fornecimento é prestado, mas ao aferir o resultado, a Administração constata um nível de qualidade menor que o esperado;

6.3. O pagamento deve ser feito com base nesta análise e, caso a Contratada incorra em nível inaceitável no fornecimento contínuo de nutrição parenteral total, além de ter o pagamento redimensionado, será punida pelas sanções previstas conforme pontuação de inadimplemento;

6.4. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade do fornecimento contínuo e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitem e estimulem a melhoria constante dos fornecimentos contínuos de nutrição parenteral total;

6.5. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

6.5.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades contratadas; e

6.5.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

6.6. A utilização do IMR não impede a, aplicação concomitante, de outros mecanismos para a avaliação do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total;

6.7. Durante a execução do objeto, o executor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos fornecimentos contínuos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

6.8. O executor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total realizado;

6.9. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

6.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para o fornecimento contínuo de nutrição parenteral total com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo executor, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

- 6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;
- 6.12. O executor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total;
- 6.13. Para efeito de recebimento definitivo, os executores do contrato deverão apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total realizados em consonância com os indicadores previstos na TABELA IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 6.14. A avaliação da qualidade do serviço será realizada de maneira periódica e observando o seguinte critério de:
- 6.14.1. **CONFORMIDADE (C)** - Quando o item estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
- 6.14.2. **NÃO CONFORMIDADE (NC)** - Quando o item não estiver em conformidade com as cláusulas contratuais e legislações vigentes;
- 6.15. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, será utilizado a opção **“Não se Aplica”**.
- 6.16. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;
- 6.17. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa;
- 6.18. A advertência por escrito será feita na ocorrência de não conformidade em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas, para o mesmo item, no período de 12 (doze) meses. Após a advertência, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;
- 6.19. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;
- 6.20. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;
- 6.21. Para efeitos de multa, quando se aplicar, deverá ser seguida a classificação a seguir por nível de severidade bem como o percentual de penalidade a ser aplicado, indicado no quadro logo abaixo:
- I - **Leves**, aquelas não conformidades em que a empresa seja beneficiada por circunstância atenuante;
- II - **Graves**, aquelas não conformidades em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - **Gravíssimas**, aquelas não conformidades em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

| NÍVEL DE SEVERIDADE | VALOR PERCENTUAL DA PENALIDADE A SER APLICADA (*) |
|---------------------|---------------------------------------------------|
| Leve                | 0,05 a 0,50%                                      |
| Grave               | 0,50 a 1,00%                                      |
| Gravíssima          | 1,00 a 2,00%                                      |

(\*) a ser aplicado sobre o valor da fatura da Unidade.

- 6.22. Ou seja, os percentuais mínimos de cada nível de severidade serão aplicados na primeira incidência e vai aumentando em múltiplos de 0,05% em cada reincidência específica da não conformidade;
- 6.23. Assim, para a imposição da sua graduação, o executor do contrato levará em conta:
- 6.23.1. As circunstâncias atenuantes e agravantes;
- 6.23.2. A gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde do público alvo do contrato.
- 6.24. São circunstâncias **atenuantes**:
- 6.24.1. A ação da Contratada não ter sido fundamental para a consecução do evento;
- 6.24.2. A Contratada, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências da não conformidade;
- 6.24.3. A não conformidade não é prejudicial ao fornecimento adequado do serviço;
- 6.25. São circunstâncias **agravantes**:
- 6.25.1. Ter a Contratante cometido a não conformidade para obter vantagem pecuniária;
- 6.25.2. Ter a não conformidade consequências calamitosas à saúde do público alvo;
- 6.25.3. Se, tendo conhecimento do ato lesivo causado à saúde do público alvo, a Contratada deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo;
- 6.25.4. A Contratante ter agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.
- 6.26. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da multa será considerada em razão das que sejam preponderantes;
- 6.27. As avaliações de conformidade e não conformidade deverão ser preenchidas conforme quadro abaixo:

| CLÁUSULA INFRINGIDA OU IRREGULARIDADE CONSTATADA                                     | CONFORME (C) | NÃO CONFORME (NC) | NÃO SE APLICA (N/A) |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------|---------------------|
| Serviço prestado fora do prazo estabelecido no cronograma de atendimento da demanda. |              |                   |                     |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| Serviço não prestado por outros motivos.                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |  |  |
| Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos fornecimentos contínuos prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento da ordens de serviços e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório. |  |  |  |
| Deixar de apresentar documento contratual exigido quando solicitado ou recusar/retardar a prestação de informação que foi solicitada, inclusive nos casos de respostas a notificação/intimação, por evento;                                                                                                                  |  |  |  |
| Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência;                                                                                                                                                                                                                                          |  |  |  |
| Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens ou obrigações do edital e de seus apêndices não previstos nesta tabela por item e por ocorrência, inclusive os previstos no PB;                                                                                                                                                 |  |  |  |
| Deixar de manter os requisitos de habilitação durante a vigência do contrato, por mês de descumprimento;                                                                                                                                                                                                                     |  |  |  |
| Realização de treinamento adequado às necessidades do serviço                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |

**\* As penalidades previstas não impedem outras sanções advindas de lei aplicável aos contratos administrativos (Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 26.851/2006) e alterações.**

#### 7. PRAZO DE ENTREGA

7.1. A primeira entrega dos insumos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos da Assinatura do Contrato pela empresa vencedora do certame e Emissão da Ordem de Serviço;

7.2. A Contratada ficará obrigada a fazer a entrega diária do material requisitado nos hospitais constantes neste Termo de Referência, inclusive aos sábados, domingos e feriados, até às 19:00 horas, durante a vigência do contrato.

7.3. Em caso de transição de empresas, fica a CONTRATADA, obrigada a manter e executar os fornecimentos contínuos em regime de parceria com sua eventual sucessora, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do término da vigência do contrato, mantendo o fornecimento contínuo de nutrição parenteral total até a completa implementação do serviço por sua sucessora.

#### 8. LOCAL DE ENTREGA

As bolsas manipuladas deverão ser entregues conforme demanda oficializada pelas Farmácias Centrais dos Hospitais Regionais, conforme obrigações explicitadas nos itens 09 e 25 deste TR, nos seguintes endereços:

| UNIDADE                                | ENDEREÇO                                                  | TELEFONE                   |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------|
| Hospital Regional de Brazlândia - HRBZ | Área Especial nº 6 - Setor Tradicional                    | (61) 3479-1758 / 9642      |
| Hospital Regional de Ceilândia - HRC   | QNM 17 Área Especial 01 – 72 215-170 - Ceilândia DF       | (61) 3471-9000             |
| Hospital Regional do Guarã - HRGu      | Área Especial – QI 06 Lote “C” – Guarã I                  | (61) 3353-1456             |
| Hospital Regional de Samambaia - HRSAM | QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte - CEP 72322-583 | (61) 3458-9849 / 3458-9872 |

**Horário de entrega até às 19:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.**

#### 9. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E HABILITAÇÃO

##### 9.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1.1. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias, a contar da data da apresentação, parecer nº 16/2015 – PRCON/PGDF e Art 6º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e serão selecionadas pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM**, conforme o § 1º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

9.1.2. Todos os custos relativos a transporte, frete, e custos relativos ao serviço deverão já constar no custo total efetivo das propostas para contratação do serviço;

9.1.3. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.4. No caso de omissões puramente formais em propostas, inclusive quanto ao seu prazo de validade, serão considerados aqueles descritos no Termo de Referência;

9.1.5. Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

9.1.6. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

9.1.7. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.1.8. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;

9.1.9. A proposta da empresa deve estar em **papel timbrado**, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado pela SES/DF, devendo conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência, item 1.1, com seus respectivos preços, inclusive todas as despesas de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Certame;

- 9.1.10. Toda a documentação apresentada pelos proponentes deverá ser original ou cópia autenticada e não será aceita documentação vencida;
- 9.1.11. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;
- 9.1.12. A proposta deverá trazer o preço individualizado de cada item por mililitro (mL) de acordo com o DETALHAMENTO DO OBJETO deste Termo de Referência. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, mão-de-obra, gastos com insumos, controle de qualidade e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura seja necessário à perfeita execução do objeto desta contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

## 9.2. PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.2.1. A empresa proponente deverá apresentar cotação para o serviço descrito no presente Termo de Referência devendo discriminar pormenorizadamente o serviço cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos (memória de cálculo), contendo o nome da empresa proponente, endereço, números do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal, estando em papel timbrado, datada e assinada e com a especificação em conformidade com o solicitado, **APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA**;
- 9.2.2. A empresa proponente deverá apresentar descrição detalhada do serviço ofertado e anexar o respectivo escopo de suas soluções;
- 9.2.3. Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta;
- 9.2.4. Os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços;
- 9.2.5. A proposta deverá trazer o preço individualizado de cada item por mililitro (mL) de acordo com o DETALHAMENTO DO OBJETO deste Termo de Referência. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, mão-de-obra, gastos com insumos, controle de qualidade e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura seja necessário à perfeita execução do objeto desta contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada, devendo comprová-la no momento da assinatura da ata de registro de preços/contrato.
- 9.2.6. Declaração de que a empresa participante possuirá em seu quadro permanente, na data da contratação:
- 9.2.6.1. Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho da Classe Profissional que regula a atividade;
- 9.2.6.2. Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho Regional de Farmácia, em plena validade;
- 9.2.6.3. Manual de Boas Práticas de Preparação de Nutrição Parenteral Total Manipulada – conforme Portaria n. 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998;
- 9.2.7. A empresa deverá declarar que tem capacidade para atender a demanda da SES/DF e estudo de validação do transporte de Nutrição Parenteral manipulada para atender às condições estabelecidas no item 4.5.5 da 272/MS/SNVS, de 8 de abril de 1998 – Anexo II – Conservação e transporte e ter asseguradas condições exigidas mediante verificações e monitoração, devidamente registradas. Devendo comprová-la no momento da assinatura do contrato;
- 9.2.8. A empresa poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta.
- 9.2.9. Declaração contendo a indicação de que, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço/Contrato, possuirá aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, conforme disposto no inciso II do Art. 30 da Lei 8.666/93;
- 9.2.10. Declaração de que a empresa participante possuirá e apresentará, na data da contratação: Programa de Integridade, conforme Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018.

## 9.3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 9.3.1. O licitante vencedor deverá apresentar a documentação abaixo, podendo ser solicitado novamente no momento da assinatura do Contrato;
- 9.3.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa prestou ou presta o serviço objeto deste Termo de Referência, compatível em características e em quantidade equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total do(s) lote(s) a que estiver concorrendo;
- 9.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente
- 9.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN 05/2017 SEGES/MPDG;
- 9.3.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG;
- 9.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos o fornecimento contínuo de nutrição parenteral total, consoante o disposto no item 10.10 do anexo VII-A da IN 05/2017 SEGES/MPDG.
- 9.3.7. Certidão de Regularidade Técnica vigente expedido pelo Conselho Regional de Farmácia do estado onde se situar a empresa vencedora, conforme Resolução CFF nº 577/2013;

## 10. PARECERISTAS

Servidores habilitados Rede SES/DF, com conhecimento técnico do equipamento, a serem indicados pela Gerência de Assistência Farmacêutica Especializada (SES/SAIS/CATES/DIASF/**GAFAE**), totalizando no mínimo 2 (dois) pareceristas.

## 11. VALOR ESTIMADO

- 11.1. A estimativa de preços foi realizada com base nos parâmetros definidos no Decreto Distrital nº 39.453/2018 e foi realizado pela Gerência de Pesquisa de Preços da Diretoria de Instrução para Aquisições - GEPP/DIAQ/ SUAG/SUAG/SES na etapa de planejamento de contratação.
- 11.2. Os preços de cada item do apêndice I deverão ser apresentados em mililitro (mL), expresso de forma clara e direta, sem necessitar cálculos;

11.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, gastos com insumos e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura seja necessário à perfeita execução do objeto desta contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Poderão ser utilizados recursos destinados nos seguintes programas de trabalho:

Programa de trabalho: 10.302.6202.4215.0001 - Desenvolvimento das Ações de Assistência Farmacêutica-SES-DF;

Fonte de Recursos: 138 e/ou 100.

Modalidade de empenho: global.

## 13. REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ATA

13.1. Conforme a **Lei nº 9.782/99**, a **Lei nº 6.437/1977**, e suas atualizações e, em atendimento as **Decisões nos 219/2016, 2731/2015 e 3401/2015** do Tribunal de Contas do Distrito Federal, as empresas vencedoras deverão apresentar os documentos, nos seguintes termos:

- a) **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;
- b) **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária)** Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;
- c) Declaração de que atende aos dispositivos da Portaria nº 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998, ficando resguardado o direito de ser enviado servidores técnicos desta SES/DF, in loco, para conferência dos registros exigidos na Portaria acima citada, bem como das instalações físicas da indústria de manipulação;
- d) Certificação das áreas de manipulação que comprovem a validação e monitoramento das mesmas, para assegurar as recomendações estabelecidas no item 4.2.2.2 da Portaria n. 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998.

## 14. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Para o fornecimento contínuo de nutrição parenteral total será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

### 14.1. VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Lei 8.666/93, cumulada com a Decisão Normativa 03, de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030, de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a IN 05/2017 SEGES/MPDG, em seu anexo IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de assistência contínua.

### 14.2. EXECUTOR DO CONTRATO

14.2.1. O executor central do contrato será definido pela Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF e os executores regionais serão definidos pela pelas diretorias administrativas de cada hospital. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto 32.598/2010.

## 15. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

15.1. O serviço objeto deste Contrato será executado pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos Executores e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante.

15.2. A Contratante exercerá a fiscalização do serviço contratado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

15.3. Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Executores/Gestores e Fiscais do Contrato.

## 16. REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei nº 8.666/93, Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

## 17. MODELO DE EXECUÇÃO

17.1. O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

17.1.1. Realizar a convocação da Contratada de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato, a qual deverá dar da Contratante, conhecendo o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e fornecimento contínuo de nutrição parenteral total acordados;

17.1.2. A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, apêndices e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca do fornecimento contínuo;

17.1.3. A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos fornecimentos contínuos sem riscos operacionais;

17.1.4. A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de controle de qualidade vigente na Instituição; e

17.1.5. A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos fornecimentos contínuos, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

## 18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 18.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 18.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

#### 19. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- Chamados telefônicos registrados na Central de Atendimento;
- Ofícios;
- Relatórios;
- E-mail;
- Demais termos previstos no instrumento convocatório.

#### 20. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

20.1. Os profissionais e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Estado, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, infortunistica do trabalho, fiscal, comercial e outras correlatas, a qual se obriga a saldar na época devida.

20.2. A CONTRATADA deverá manter vínculo, empregatício ou na forma de contrato de prestação de serviços, com todos os profissionais alocados nos fornecimentos contínuos descritos neste Termo de Referência, de forma a garantir a subordinação de todos aqueles que trabalhem nas instalações ou fora da SES/DF às determinações emanadas pelo Preposto.

20.3. O fornecimento contínuo de nutrição parenteral total de que trata este Termo de Referência e seus apêndices não geram vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a SES/DF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 21. PAGAMENTO

21.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal;

21.2. O fornecimento a ser contratado é prestado de forma contínua com pagamento em parcelas mensais mediante ateste das faturas de fornecimento contínuo de nutrição parenteral total;

21.3. A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao mês do fornecimento que deverá ser entregue à SES/SUAG/DACC/GACFA, juntamente com a **relação dos pacientes atendidos e as respectivas quantidades/tipo de alimentação/dieta parenteral consumidas no período** referentes ao fornecimento contínuo de nutrição parenteral total.

21.4. As eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço enquanto pendente de liquidação, ou de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

21.6. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da Contratante for paralisado o fornecimento contínuo de nutrição parenteral total, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

21.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Contratante.

#### 22. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A contratada deverá iniciar o fornecimento das bolsas de NPT manipuladas em até 30 dias após a assinatura do contrato;

22.2. Caso a empresa esteja apta a fornecer as bolsas de NPT manipuladas em data inferior aos 30 dias após a assinatura do contrato, deverá comunicar oficialmente esta SES para antecipação das medidas necessárias quanto à orientação dos fornecimentos envolvidos;

#### 23. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA obriga-se a executar os fornecimentos contínuos em regime de parceria com a sua eventual sucessora, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do término da vigência do contrato, mantendo o fornecimento contínuo de nutrição parenteral total até a completa implementação do fornecimento por sua sucessora;

#### 24. RESCISÃO CONTRATUAL

24.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

24.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados;

24.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### 25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Termo de Referência;

25.2. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

- 25.3. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, equipamento, material e gás que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência;
- 25.4. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto;
- 25.5. Nomear os executores do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, após assinatura do Contrato, conforme disposto Art. 41 da IN 05/2017;
- 25.6. As unidades hospitalares demandantes deverão encaminhar à contratada, em sistema disponibilizado pela CONTRATADA, até às 11h00, cópia das prescrições das nutrições parenterais para manipulação que deverá ser fornecida pela contratada até às 19h00 do mesmo dia;
- 25.7. A prescrição médica deverá conter, no mínimo:
- Nome Completo do Paciente;
  - Número Cartão Nacional de Saúde - CNS do Paciente;
  - Data e Hora da Prescrição;
  - Nome do Hospital;
  - Clínica de Internação;
  - Número do Leito;
  - Composição da Bolsa;
  - Posologia;
  - Nome do Prescritor com CRM;
- 25.8. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais;
- 25.9. Definir o local de entrega dos materiais;
- 25.10. À Unidade Hospitalar beneficiada, indicar, prescrever e administrar a solução de Nutrição Parenteral Total – NPT- Manipulada;
- 25.11. Ao Núcleo de Farmácia da Unidade Hospitalar, solicitar, recepcionar, acondicionar e distribuir a Nutrição Parenteral Total Manipulada;
- 25.12. A Comissão de Nutrição Parenteral e Enteral dos Hospitais Regionais deverá informar à Contratada e à Diretoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, por escrito, toda e qualquer eventual irregularidade que seja constatada, sendo que, neste caso, o documento deverá estar cientificado pelo responsável da respectiva Unidade Hospitalar beneficiada;
- 25.13. O fornecimento de Nutrição Parenteral será conforme solicitação da Unidade, já que depende do tipo de paciente que será recebido nos Hospitais Regionais, portanto, a quantidade estimada está sujeita a alteração, sendo faturado o efetivamente entregue e atestado pela respectiva Unidade Hospitalar;
- 25.14. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto manipulado que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste Termo de Referência; e
- 25.15. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.
- 25.16. Cumprir com o disposto na lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei Nº 6176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 25.17. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 25.18. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos fornecimentos contínuos de nutrição parenteral total e para esclarecimento de dúvidas.
- 26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 26.1. Efetuar a entrega das bolsas manipuladas de acordo com a especificação e demais condições previstas neste Termo de Referência;
- 26.2. Disponibilizar o fornecimento de fórmulas de NPT manipulada de acordo com a prescrição médica, a partir das solicitações das Unidades Hospitalares, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 26.3. A contratada deverá receber as demandas até às 11:00 horas e as nutrições manipuladas deverão ser entregues nos respectivos hospitais solicitantes até às 19:00 horas do mesmo dia; o cumprimento desse horário faz-se necessário para que os pacientes possam receber a nutrição conforme a demanda nutricional diária, especialmente os pacientes neonatos que requerem rápido aporte nutricional para garantir sua saúde e sobrevivência. Ademais, esse é o limite de horário que a maioria dos hospitais da SES/DF pode receber as bolsas de nutrição parenteral devido à necessidade de atesto e conferência pelo farmacêutico.
- 26.4. A NPT manipulada será entregue em embalagem térmica, fechada, com lacre de segurança e deverá apresentar rótulo identificando os seguintes itens: nome do hospital, nome do paciente, clínica de internação, número do leito, composição da bolsa, posologia, data de fabricação, período de validade e farmacêutico responsável;
- 26.5. As solicitações que alude o inciso anterior deverão ser encaminhadas via sistema próprio da contratada, arcando a contratada com todos os ônus decorrentes da implementação;
- 26.6. Realizar treinamento do sistema próprio da contratada de prescrição médica da Nutrição Parenteral Total para todos os envolvidos no serviço de Nutrição Parenteral Total de todos os hospitais;
- 26.7. Disponibilizar, sempre que solicitado, o banco de dados do sistema de prescrição médica da NPT, em formato .xls e .csv;
- 26.8. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 12 horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, que venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- 26.9. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados. Isto é, realizar o transporte das nutrições parenterais manipuladas, devidamente acondicionadas em recipiente térmico com dispositivo conservador de temperatura (gelo rígido ou termogel), para garantir a temperatura de 2º a 20ºC, durante o tempo de transporte, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar, sob a responsabilidade direta do farmacêutico, devendo ser realizada, obrigatoriamente,

na farmácia habilitada para este fim e de acordo com as recomendações das BPPNP, conforme Anexo II da Portaria 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998;

26.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

26.11. Fornecer e Prestar os fornecimentos contínuos de nutrição parenteral total - Manipulada em conformidade com as normas técnicas exigidas pela ANVISA, antiga Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde, nos moldes da Portaria nº 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998;

26.12. Preparar, conservar, transportar, realizar controle clínico e laboratorial e avaliação final, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos aos pacientes;

26.13. Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

26.14. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

26.15. Submeter-se à fiscalização da SES-DF, por meio do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

26.16. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

26.17. Fornecer relatórios científicos quanto à composição físico-química das prescrições, dados técnicos e comparativos aos recomendados pelos órgãos/entidades nacionais e internacionais;

26.18. Arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso a NPT ofertada apresente suspeita de irregularidade. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para inutilização nos termos legais e a contratada sofrerá as penalidades previstas nas leis de licitações;

26.19. Em nenhuma hipótese a contratada poderá deixar de fornecer na íntegra todos os componentes especificados na prescrição;

26.20. Prestar assessoria técnica e científica aos profissionais de saúde da área das unidades contratantes, sempre que se fizer necessário;

26.21. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

26.22. A contratada deverá emitir nota fiscal discriminando os pacientes e os itens do termo de referência que foram utilizados para justificar o valor a ser faturado.

26.23. **Obs: Nos processos de pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas da documentação da SES/DF que discrimine, entre outros aspectos, nome dos pacientes e as respectivas quantidades/tipo de alimentação/dieta parenteral consumidas no período, de forma a justificar o valor a ser faturado e cobrado (em atendimento à Decisão TCDF nº 74/2018, em 23/01/2018).**

26.24. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.

26.25. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES/DF;

26.26. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico, caso necessário;

26.27. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;

26.28. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

26.29. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;

26.30. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

26.31. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;

26.32. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

26.33. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

26.34. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os fornecimentos contínuos serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

## 27. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

27.1. O representante da SES/DF, Gestor do Contrato, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

27.2. No sentido de permitir a fiscalização do contrato de forma plena, poderá ser indicado um Gestor e seu Suplente para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA.

27.3. A existência de fiscalização da SES/DF de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fornecimento contínuo de nutrição parenteral total a ser executado.

27.4. A SES/DF poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou Preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

27.5. Os servidores designados à fiscalização do contrato poderão recusar, sustar, mandar refazer ou fazer quaisquer falhas ou problemas inerentes ao fornecimento do serviço, que estejam em desacordo com o preestabelecido.

27.6. A SES/DF se reserva o direito, a qualquer momento durante a vigência do contrato, de aferir a solução contratada, realizando testes, auditorias por meio de ferramentas e recursos próprios ou empresas contratada para este fim.

27.7. Para facilitar a gestão do Contrato e o relacionamento entre as partes, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a SES/DF, no mínimo 1 (um) Gerente de Relacionamento (Preposto) em tempo integral.

27.8. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão que serão exercidos pela CONTRATADA, a SES/DF exercerá o seu processo de supervisão e acompanhamento do Contrato através de um ou mais técnicos designados para este fim, sob a supervisão do Gestor do Contrato.

27.9. Dentre as diversas funções do acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela SES/DF pode-se destacar:

- Acompanhamento da execução;
- Realização de reuniões de coordenação para planejamento, organização e avaliação do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total;
- Proposição de modificação na sistemática do fornecimento contínuo de nutrição parenteral total e nos processos de trabalho;
- Aprovação prévia de metodologias, práticas e tecnologias que melhor se empreguem à execução dos serviços no âmbito da SES/DF.

## 27.10. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### 27.10.1. GESTOR/EXECUTOR DO CONTRATO NÍVEL CENTRAL

27.10.1.1. Entidade: Contratante, indicado pelo SES/DF;

27.10.1.2. Responsabilidade:

- a) Verificar a eficiência a nível central: utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b) Constatar a eficácia a nível central: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);
- c) Atestar a segurança a nível central: segurança no fornecimento contínuo de nutrição parenteral total;

27.10.1.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

### 27.10.2. GESTOR/EXECUTOR DO CONTRATO NÍVEL REGIONAL/LOCAL

27.10.2.1. Entidade: Contratante, indicado pelo SES/DF;

27.10.2.2. Responsabilidade:

- a) Verificar a eficiência a nível local/ regional : utilização de recursos de materiais e equipamentos alocados a Solução de Gestão, desempenho dos profissionais envolvidos, tempo e custo de execução;
- b) Constatar a eficácia a nível local/ regional: validação dos resultados gerados pela Solução e verificação de conformidade (se os resultados oferecidos estão atendendo adequadamente às necessidades dos usuários);
- c) Atestar a segurança a nível local/ regional: segurança no fornecimento contínuo de nutrição parenteral total;

27.10.2.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato serão solicitadas aos seus superiores.

### 27.10.3. PREPOSTO OU GERENTE DE RELACIONAMENTO

27.10.3.1. Entidade: CONTRATADA

27.10.3.2. Responsabilidade:

- a) Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- b) Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos fornecimentos contínuos;
- c) Gerenciar e supervisionar a execução dos fornecimentos contínuos, franqueando ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;
- d) Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.
- e) Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação pelo Gestor do Contrato;
- f) Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos fornecimentos aferidos no período, conforme medição efetuada; e
- g) Providenciar a entrega de todos os produtos/fornecimentos/objetos, documentos, referentes ao fornecimento contínuo de nutrição parenteral total.

## 28. DAS INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS

A CONTRATANTE poderá, se julgar necessário, realizar inspeções e diligências, a qualquer momento do contrato, a fim de garantir que a licitante vencedora, e contratada, esteja em condições de fornecer os fornecimentos contínuos pretendidos de acordo com a qualidade exigida neste documento.

## 29. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

29.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES/DF, tais documentos;

29.2. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES/DF, sob pena de aplicação das sanções

cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

29.3. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES/DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE VII** – Termo de Confidencialidade de Informações;

29.4. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo declarando estar ciente de que as informações disponibilizada pela SES/DF e pacientes não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES/DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

29.5. Cada profissional da CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES/DF;

29.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, protocolos, informações pessoais de pacientes e informações sobre as atividades da CONTRATANTE;

29.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

29.8. As obrigações constantes deste DOCUMENTO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

29.9. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE;

29.10. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

29.11. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente DOCUMENTO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios;

29.12. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

### 30. **SANÇÕES APLICÁVEIS**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

### 31. **DA SUBMISSÃO A CONSULTA OU AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Com o entendimento do anexo III Diretrizes para Elaboração dos Estudos Preliminares - item: 3.5.B, da IN MPOG 05/2018, informamos que o Projeto Básico, a critério da área Requisitante do Serviço, **PODERÁ** ser disponibilizado em consulta ou audiência pública, a fim de avaliar a completude e a coerência da especificação dos requisitos, a adequação e a exequibilidade dos critérios de aceitação, não sendo optada pela Área Requisitante do Serviço.

### 32. **APÊNDICES**

APÊNDICE I - CONSUMO ESTIMADO DOS TIPOS DE BOLSA POR HOSPITAL

APÊNDICE II - MODELO DE PROPOSTA

APÊNDICE III - AS BOLSAS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL MANIPULADA PODEM CONTER AS SEGUINTE SUBSTÂNCIAS

APÊNDICE IV - CONSUMO ESTIMADO POR LOTE

APÊNDICE V - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

APÊNDICE VI - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

APÊNDICE VII - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

### 33. **DAS ASSINATURAS**

Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência não se enquadram na vedação do artigo 9º, inciso I, da Lei 8.666/1993.

**O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento descrita a seguir:**

**Samuel Alves dos Santos** - Matrícula: 1.694.847-5 - CEIC/SUAG/SES - **Integrante Administrativo**

**Fernanda Alves França** - Matrícula: 1.694.950-1 - GAFAE/DIASF/CATES/SAIS/SES - **Integrante Técnico Substituto**

**Viviane Corrêa de Almeida Fernandes** - Matrícula: 1.707.030-9 - GAFAE/DIASF/CATES/SAIS/SES - **Integrante Técnico**

**Autoridade Imediatamente Superior pela Aprovação do Termo de Referência:**

Aprovo o presente Termo em conformidade com o artigo 20, inciso XIX da Portaria 210/2017 - SES/DF.

Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde

**SAIS/SES**

### **APÊNDICE - I**

#### **CONSUMO ESTIMADO DOS TIPOS DE BOLSA POR HOSPITAL**

| Lote   | HOSPITAL | TIPO DE BOLSA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | VOLUME (ML) |
|--------|----------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Lote 1 | HRGU     | 1             | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>com emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                               | 515         |
|        |          | 2             | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>sem emulsão lipídica</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                                        | 1.749       |
|        |          | 3             | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.     | 3.060       |
|        |          | 4             | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                               | 1.080       |
|        |          | 5             | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, sem emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                               | 887         |
|        |          | 6             | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.     | 1.644       |
|        |          | 7             | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.                              | 1.431       |
|        |          | 8             | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.                              | 1.758       |
|        |          | 9             | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.                   | 1.589       |
|        |          | 10            | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.                   | 3.419       |
|        |          | 11            | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.             | 181.917     |
|        |          | 12            | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.             | 89.708      |
|        |          | 13            | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL. | 1.500       |
|        |          | 14            | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL. | 1.500       |
|        | HRC      | 1             | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>com emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                               | 735.812     |

|             |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |
|-------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
|             | 2  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>sem emulsão lipídica</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                                        | 2.623     |
|             | 3  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.     | 1.024.822 |
|             | 4  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                               | 15.672    |
|             | 5  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, sem emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                               | 1.331     |
|             | 6  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.     | 53.432    |
|             | 7  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.                              | 147.883   |
|             | 8  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.                              | 51.058    |
|             | 9  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.                   | 8.514     |
|             | 10 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.                   | 5.126     |
|             | 11 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.             | 727.663   |
|             | 12 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.             | 363.831   |
|             | 13 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL. | 1.500     |
|             | 14 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL. | 1.500     |
| <b>HRBZ</b> | 1  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>com emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                               | 141.558   |
|             | 2  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>sem emulsão lipídica</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                                        | 2.187     |
|             | 3  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I;                                                                                                                                                                | 51.173    |

|              |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |
|--------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
|              |    | concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                                                                                                                                                                                                                          |         |
|              | 4  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                               | 155.292 |
|              | 5  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, sem emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                               | 1.109   |
|              | 6  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.     | 20.710  |
|              | 7  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.                              | 1.789   |
|              | 8  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.                              | 2.197   |
|              | 9  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.                   | 1.986   |
|              | 10 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.                   | 4.274   |
|              | 11 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.             | 181.917 |
|              | 12 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.             | 90.957  |
|              | 13 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL. | 1.500   |
|              | 14 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL. | 1.500   |
| <b>HRSAM</b> | 1  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>com emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                               | 635.125 |
|              | 2  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>sem emulsão lipídica</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                                        | 5.519   |
|              | 3  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.     | 222.337 |
|              | 4  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                               | 133.335 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |         |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 5  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, sem emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                               | 6.520   |
| 6  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.     | 14.972  |
| 7  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.                              | 1.789   |
| 8  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.                              | 2.197   |
| 9  | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.                   | 1.986   |
| 10 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.             | 4.274   |
| 11 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.             | 181.916 |
| 12 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.             | 89.708  |
| 13 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL. | 1.500   |
| 14 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL. | 1.500   |

**Observações:**

O volume por hospital e o volume por tipo de bolsa por hospital foram baseados em estudo retrospectivo dos anos de 2018 e 2019. Os dados referentes aos consumos foram baseados em um estudo retrospectivo dos anos de 2018 e 2019. Para se obter o consumo anual de cada hospital por tipo e volume da bolsa foi realizado um somatório dos consumos mensais do ano de 2018 e do ano de 2019 com o intuito de obter o consumo anual dos respectivos anos. Depois realizamos uma média aritmética simples entre os consumos anuais de 2018 e 2019. Por fim, acrescentamos 25% considerando que pode haver um eventual aumento da demanda. Para os hospitais que não consumiram algum tipo de bolsa no período analisado, foram adotados, por extrapolação, os menores valores de consumo de outros hospitais, como medida de segurança para garantir que caso haja demanda dessas bolsas, nenhum hospital fique impossibilitado de atender o paciente.

Os itens 11 e 12 foram incluídos neste Termo de Referência por solicitação da Neonatologia para o atendimento das necessidades dos prematuros de baixo peso. Os cálculos foram baseados no total de nascidos vivos, prematuros e com peso abaixo de 1500 gramas, segundo SINASC 2017, considerando uma bolsa de até 500 mL por dia em prazo médio de uso de 20 dias por paciente, estimando-se que 1/3 dos RNPT internados necessitam de NPT com glutamina e solução de complexo lipídico e 2/3 dos RNPT internados necessitam de bolsas de NPT sem glutamina e com solução de complexo lipídico.

Os itens 13 e 14 foram incluídos neste Termo de Referência por solicitação da Pediatria. Os cálculos foram baseados em informações fornecidas pelo chefe da UTI pediátrica do HMIB e dos demais hospitais

Ressalta-se que o consumo mensal estimado em mL (mililitros) é apenas um parâmetro para nortear o certame licitatório, no entanto, é um dado flutuante, que depende tanto da condição fisiológica dos pacientes internados na rede SES, fato que é imprevisível, quanto da especificidade do hospital.

Os valores foram arredondados para números inteiros para inserção dos dados no sistema Comprasnet.

**APÊNDICE - II**

MODELO DE PROPOSTA

|                                           |                    |                  |                  |                |                |
|-------------------------------------------|--------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|
| IDENTIFICAÇÃO                             |                    |                  |                  |                |                |
| Razão Social:                             |                    |                  |                  |                |                |
| Endereço:                                 |                    |                  | UF:              | CEP:           |                |
| Telefone:                                 |                    |                  |                  |                |                |
| Email:                                    |                    |                  |                  |                |                |
| Item/Grupo                                | Descrição Completa | Quantidade/Meses | Preços Unitários | Preços Mensais | Preços Globais |
|                                           |                    |                  |                  |                |                |
|                                           |                    |                  |                  |                |                |
|                                           |                    |                  |                  |                |                |
|                                           |                    |                  |                  |                |                |
| CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL |                    |                  |                  |                |                |
|                                           |                    |                  |                  |                |                |
|                                           |                    |                  |                  |                |                |
| RELAÇÃO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS      |                    |                  |                  |                |                |
| Material                                  |                    | Quantidade       | Especificação    |                |                |
|                                           |                    |                  |                  |                |                |
|                                           |                    |                  |                  |                |                |

APÊNDICE - III

AS BOLSAS DE NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL MANIPULADA PODEM CONTER AS SEGUINTE SUBSTÂNCIAS

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                           | SUBSTÂNCIAS/COMPONENTES                                    |                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------------------------|
| Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos com ou sem glutamina, com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes. | Solução de Aminoácidos sem glutamina                       | 10% - adulto                 |
|                                                                                                                                                                                         |                                                            | 7-10% - Nefropata            |
|                                                                                                                                                                                         |                                                            | 8% - Hepatopata              |
|                                                                                                                                                                                         | Solução de Glicose                                         | 5%                           |
|                                                                                                                                                                                         |                                                            | 10%                          |
|                                                                                                                                                                                         |                                                            | 50%                          |
|                                                                                                                                                                                         | Solução de Oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo) | Adulto                       |
|                                                                                                                                                                                         | Eletrólitos                                                | Cloreto de potássio 10%      |
|                                                                                                                                                                                         |                                                            | Cloreto de sódio 20%         |
|                                                                                                                                                                                         |                                                            | Fosfato de potássio 2 mEq/mL |
|                                                                                                                                                                                         |                                                            | Sulfato de magnésio 50%      |
|                                                                                                                                                                                         | Emulsão Lipídica injetável                                 | 10 a 20%                     |
|                                                                                                                                                                                         | Gluconato de cálcio solução injetável 100mg/mL             |                              |
|                                                                                                                                                                                         | Fosfato de sódio solução concentrada injetável intravenosa |                              |

|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                   |                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                              | Solução injetável de polivitamínico ou multivitamínico sem minerais contendo no mínimo as seguintes vitaminas: A, D3, E, C, B1, B2, B6, B12, B9, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA e PP. |                              |
|                                                                                                                                                                                                              | Água destilada                                                                                                                                                                    |                              |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                | SUBSTÂNCIAS/COMPONENTES                                                                                                                                                           |                              |
| Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos com ou sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes.   | Solução de Aminoácidos sem glutamina                                                                                                                                              | 10% - adulto                 |
|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                   | 7-10% - Nefropata            |
|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                   | 8% - Hepatopata              |
|                                                                                                                                                                                                              | Solução de Glicose                                                                                                                                                                | 5%                           |
|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                   | 10%                          |
|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                   | 50%                          |
|                                                                                                                                                                                                              | Solução de Oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo)                                                                                                                        | Adulto                       |
|                                                                                                                                                                                                              | Eletrólitos                                                                                                                                                                       | Cloreto de potássio 10%      |
|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                   | Cloreto de sódio 20%         |
|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                   | Fosfato de potássio 2 mEq/mL |
|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                   | Sulfato de magnésio 50%      |
|                                                                                                                                                                                                              | Gluconato de cálcio solução injetável 100mg/mL                                                                                                                                    |                              |
|                                                                                                                                                                                                              | Fosfato de sódio solução concentrada injetável intravenosa                                                                                                                        |                              |
|                                                                                                                                                                                                              | Solução injetável de polivitamínico ou multivitamínico sem minerais contendo no mínimo as seguintes vitaminas: A, D3, E, C, B1, B2, B6, B12, B9, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA e PP. |                              |
|                                                                                                                                                                                                              | Água destilada                                                                                                                                                                    |                              |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                | SUBSTÂNCIAS/COMPONENTES                                                                                                                                                           |                              |
| Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos com ou sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9) e podendo conter outros componentes. | Solução de Aminoácidos sem glutamina                                                                                                                                              | 10% - pediátrico             |
|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                   | 7-10% - Nefropata            |
|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                   | 8% - Hepatopata              |
|                                                                                                                                                                                                              | Solução de Aminoácidos sem glutamina                                                                                                                                              | 5%                           |
|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                   | 10%                          |
|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                   | 50%                          |
|                                                                                                                                                                                                              | Solução de Oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo)                                                                                                                        | pediátrico                   |
|                                                                                                                                                                                                              | Eletrólitos                                                                                                                                                                       | Cloreto de potássio 10%      |
|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                   | Cloreto de sódio 20%         |
|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                   | Fosfato de potássio 2 mEq/mL |
|                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                   | Sulfato de magnésio 50%      |
|                                                                                                                                                                                                              | Emulsão Lipídica injetável                                                                                                                                                        | 10 a 20%                     |
|                                                                                                                                                                                                              | Gluconato de cálcio solução injetável 100mg/mL                                                                                                                                    |                              |
|                                                                                                                                                                                                              | Fosfato de sódio solução concentrada injetável intravenosa                                                                                                                        |                              |
|                                                                                                                                                                                                              | Solução injetável de polivitamínico ou multivitamínico sem minerais contendo no mínimo as seguintes vitaminas: A, D3, E, C, B1, B2, B6, B12, B9, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA e PP. |                              |

|                                                                                                                                                                                    | B12, B9, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA e PP.                                                                                                                                         |                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|
|                                                                                                                                                                                    | Água destilada                                                                                                                                                                    |                              |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                      | SUBSTÂNCIAS/COMPONENTES                                                                                                                                                           |                              |
| Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos com ou sem glutamina, com ou sem emulsão lipídica e podendo conter outros componentes.   | Solução de Aminoácidos sem glutamina                                                                                                                                              | 10% - pediátrico             |
|                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                   | 7-10% - Nefropata            |
|                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                   | 8% - Hepatopata              |
|                                                                                                                                                                                    | Solução de Glicose                                                                                                                                                                | 5%                           |
|                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                   | 10%                          |
|                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                   | 50%                          |
|                                                                                                                                                                                    | Solução de Oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo)                                                                                                                        | pediátrico                   |
|                                                                                                                                                                                    | Eletrólitos                                                                                                                                                                       | Cloreto de potássio 10%      |
|                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                   | Cloreto de sódio 20%         |
|                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                   | Fosfato de potássio 2 mEq/mL |
|                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                   | Sulfato de magnésio 50%      |
|                                                                                                                                                                                    | Emulsão Lipídica injetável                                                                                                                                                        | 10 a 20%                     |
|                                                                                                                                                                                    | Gluconato de cálcio solução injetável 100mg/mL                                                                                                                                    |                              |
|                                                                                                                                                                                    | Fosfato de sódio solução concentrada injetável intravenosa                                                                                                                        |                              |
|                                                                                                                                                                                    | Solução injetável de polivitamínico ou multivitamínico sem minerais contendo no mínimo as seguintes vitaminas: A, D3, E, C, B1, B2, B6, B12, B9, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA e PP. |                              |
|                                                                                                                                                                                    | Água destilada                                                                                                                                                                    |                              |
| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                      | SUBSTÂNCIAS/COMPONENTES                                                                                                                                                           |                              |
| Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos com ou sem glutamina, com ou sem emulsão lipídica e podendo conter outros componentes. | Solução de Aminoácidos sem glutamina                                                                                                                                              | 10% - pediátrico             |
|                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                   | 6,7% - Nefropata             |
|                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                   | 8% - Hepatopata              |
|                                                                                                                                                                                    | Solução de Glicose                                                                                                                                                                | 5%                           |
|                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                   | 10%                          |
|                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                   | 50%                          |
|                                                                                                                                                                                    | Solução de Oligoelementos (zinco, cobre, manganês e cromo)                                                                                                                        | pediátrico                   |
|                                                                                                                                                                                    | Eletrólitos                                                                                                                                                                       | Cloreto de potássio 10%      |
|                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                   | Cloreto de sódio 20%         |
|                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                   | Fosfato de potássio 2 mEq/mL |
|                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                   | Sulfato de magnésio 50%      |
|                                                                                                                                                                                    | Emulsão Lipídica injetável                                                                                                                                                        | 10 a 20%                     |
|                                                                                                                                                                                    | Gliconato de cálcio solução injetável 100mg/mL                                                                                                                                    |                              |
|                                                                                                                                                                                    | Fosfato de sódio solução concentrada injetável intravenosa                                                                                                                        |                              |
|                                                                                                                                                                                    | Solução injetável de polivitamínico ou multivitamínico sem minerais contendo no mínimo as seguintes vitaminas: A, D3, E, C, B1, B2, B6, B12, B9, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA e PP. |                              |

Água destilada

**APÊNDICE - IV**  
**CONSUMO ESTIMADO POR LOTE**

| LOTE ÚNICO                             | VOLUME MÉDIO (ML) |
|----------------------------------------|-------------------|
| Hospital Regional de Ceilândia - HRC   | 3.140.767         |
| Hospital Regional de Brazlândia - HRBZ | 658.148           |
| Hospital do Guará – HRGu               | 291.755           |
| Hospital Regional de Samambaia - HRSAM | 1.302.678         |
| <b>Total</b>                           | <b>5.393.351</b>  |

**APÊNDICE - V**

**DECLARAÇÃO – VISTORIA**

Atesto para os devidos fins que a empresa abaixo identificada realizou a vistoria das instalações e do local onde os serviços serão prestados.

Nome da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do Representante: \_\_\_\_\_

RG do Representante n.º: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail (se houver): \_\_\_\_\_

Local vistoriado: \_\_\_\_\_

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Responsável pelo Termo de Vistoria

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Representante legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**APÊNDICE - VI**

**DECLARAÇÃO - DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA**

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_  
DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a \_\_\_\_\_, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 201\_.

Representante legal da Empresa

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

## APÊNDICE - VII

## TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **Contratante**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** \_\_\_\_\_, (cargo) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

**CONSIDERANDO** que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Saúde do DF de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**Parágrafo Primeiro:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**Parágrafo Único:** As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS**

**Parágrafo Primeiro:** A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo segundo:** A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES.

**Parágrafo Terceiro:** A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

**Parágrafo Quinto:** Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

**Parágrafo Sexto:** O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

**Parágrafo Sétimo:** A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

**Parágrafo Oitavo:** A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES**

**Parágrafo Único:** Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas **PARTES** permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único:** O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único:** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro:** Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

**Parágrafo Segundo:** O presente **TERMO** constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

**Parágrafo Terceiro:** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

**Parágrafo Quarto:** O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

**Parágrafo Quinto:** A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

**Parágrafo Único:** Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

---

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

---

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

**ANEXO II****PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS DE MERCADO**

PLANILHA DE CARÁTER SIGILOSO, conforme previsão no Art. 15 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. O valor será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, Art. 15, §2º.

**ANEXO III****MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: \_\_\_\_/20\_\_

PROCESSO nº: \_\_\_\_\_.

PREGÃO nº: \_\_\_\_/20\_\_

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, na Gerência de Contratos, localizada no SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040 – o Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, nomeada no Decreto de 06 de Junho de 2022, publicado na EDIÇÃO EXTRA Nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022 (Página 3), com delegação de competência previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com a Lei Distrital nº 938/95, Lei Distrital nº 2.340/99, do Decreto Distrital nº 39.103, de 06/06/2018, os Decreto Distrital nº 21.928/2001, Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_, publicado no DODF nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, página nº \_\_\_\_\_ e a respectiva homologação, conforme SEI nº \_\_\_\_\_ do processo nº \_\_\_\_\_, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), na(s) quantidade(s) estimada(s) anual(is), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL**, por Sistema de Registro de Preços, objetivando atender a demanda de terapia nutricional parenteral nas seguintes unidades hospitalares: HRSAM, HRC, HRBZ e HRGU, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital de Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante, conforme consta nos autos do processo nº: \_\_\_\_\_.

1.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano;

**CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a aquisição do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2.000, desde que autorizada sua utilização, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

**CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO**

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões) e consumo(s) médio(s) anual(is), marca(s) do(s) produto(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

**CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1. O local de entrega será no(a) \_\_\_\_\_, localizado no \_\_\_\_\_, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_, em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos, contado a partir da assinatura do Contrato, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

**CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua

representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

– a multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.5.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

## **CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

8.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Administração Geral.

8.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital;

8.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

9.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no item 17 deste edital.

9.2 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

## **CLÁUSULA X - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

10.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

10.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

## **CLÁUSULA XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

11.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O cancelamento da Ata de Registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.1.1. Pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando o fornecedor:

12.1.1.1 não cumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.1.2 a não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.1.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

12.1.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

12.1.2. Pelo fornecedor mediante solicitação por escrito:

12.1.2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

12.2. O cancelamento da ata de registro de preço nas hipóteses previstas nos subitens 12.1.1.1, 12.1.1.2 e 12.1.1.3 será formalizado pela SES-DF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.2.2 Fica estabelecido que fornecedor deverá comunicar imediatamente à Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelo Setor de Programação e autorizadas pela respectiva Subsecretaria responsável, sendo posteriormente encaminhadas ao Fundo de Saúde que promoverá a autorização e emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº \_\_\_\_/20\_\_ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio anual, por item.

15.2. O(s) caso(s) omissos será(o) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

|                               |                    |
|-------------------------------|--------------------|
| SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE | licitante vencedor |
| Testemunhas:                  |                    |

|                     |               |                                   |         |                |
|---------------------|---------------|-----------------------------------|---------|----------------|
| PREGÃO Nº ____/20__ |               | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ |         |                |
| 1º LUGAR            |               |                                   |         |                |
| EMPRESA             |               |                                   |         |                |
| CGC/CNPJ            | INSC ESTADUAL | BANCO                             | AGÊNCIA | CONTA-CORRENTE |
| TELEFONE            |               | ENDEREÇO                          |         |                |
| SÓCIO-DIRETOR       |               | RG                                | CPF     |                |
| PROCURADOR          |               | RG                                | CPF     |                |

| 1º LUGAR |                    |            |    |                   |               |                |
|----------|--------------------|------------|----|-------------------|---------------|----------------|
| ITEM     | QTD ESTIMADA ANUAL | CÓDIGO SES | UN | QTD POR EMBALAGEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITARIO |
|          |                    |            |    |                   |               |                |

| PROCESSO Nº                                                                                              |                    | PREGÃO Nº     |    | /20__             |               | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------|----|-------------------|---------------|------------------------------|--|
| 2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (indicada para os licitantes que aceitarem cotar preços iguais ao do vencedor) |                    |               |    |                   |               |                              |  |
| EMPRESA                                                                                                  |                    |               |    |                   |               |                              |  |
| CGC/CNPJ                                                                                                 |                    | INSC ESTADUAL |    | BANCO             | AGÊNCIA       | CONTA-CORRENTE               |  |
| TELEFONE                                                                                                 |                    |               |    | ENDEREÇO          |               |                              |  |
| SÓCIO-DIRETOR                                                                                            |                    |               |    | RG                | CPF           |                              |  |
| PROCURADOR                                                                                               |                    |               |    | RG                | CPF           |                              |  |
| 1º LUGAR                                                                                                 |                    |               |    |                   |               |                              |  |
| ITEM                                                                                                     | QTD ESTIMADA ANUAL | CÓDIGO SES    | UN | QTD POR EMBALAGEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITARIO               |  |
|                                                                                                          |                    |               |    |                   |               |                              |  |

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de Fornecimento Contínuo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_\_\_, nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº \_\_\_\_\_.

**Cláusula Primeira – Das Partes**

1.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e \_\_\_\_\_, doravante denominada Contratada, CGC nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.2. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ (fls. \_\_\_\_\_), da Proposta de fls. \_\_\_\_\_ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

2.3. Aplica-se a este certame o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este certame as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em **FORNECIMENTO CONTÍNUO DE NUTRIÇÃO PARENTERAL TOTAL**, por Sistema de Registro de Preços, objetivando atender a demanda de terapia nutricional parenteral nas seguintes unidades hospitalares: HRSAM, HRC, HRBZ e HRGU, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

**Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

4.1. O Contrato será executado de forma \_\_\_\_\_, sob o regime de \_\_\_\_\_, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 - O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

**Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

II – Programa de Trabalho:

III – Natureza da Despesa:

IV – Fonte de Recursos:

6.2 – O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.3. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### 8. Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência, Do Local de Execução, do Modelo de Execução, dos Executores do Contrato e Prazo para início da Execução

##### 8.1. Do Prazo de Vigência:

**8.1.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Art. 57, Lei 8.666/93, cumulada com a Decisão Normativa 03, de 10 de novembro de 1999 do TCDF e Parecer 1030, de 06 de outubro de 2009 do PROCAD/PGDF. Conforme a IN 05/2017 SEGES/MPDG, em seu anexo IX, a contratação prevista trata-se de um serviço de assistência contínua.

##### 8.2. Do Local de Execução

**8.2.1.** As bolsas manipuladas deverão ser entregues conforme demanda oficializada pelas Farmácias Centrais dos Hospitais Regionais, conforme obrigações explicitadas nos itens 09 e 25 deste TR, nos seguintes endereços:

| UNIDADE                                | ENDEREÇO                                                  | TELEFONE                   |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------|----------------------------|
| Hospital Regional de Brazlândia - HRBZ | Área Especial nº 6 - Setor Tradicional                    | (61) 3479-1758 / 9642      |
| Hospital Regional de Ceilândia - HRC   | QNM 17 Área Especial 01 – 72 215-170 - Ceilândia DF       | (61) 3471-9000             |
| Hospital Regional do Guarã - HRGu      | Área Especial – QI 06 Lote “C” – Guarã I                  | (61) 3353-1456             |
| Hospital Regional de Samambaia - HRSAM | QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte - CEP 72322-583 | (61) 3458-9849 / 3458-9872 |

**8.2.2.** Horário de entrega até às 19:00 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

##### 8.3. do Modelo de Execução

**8.3.1.** O modelo de execução do contrato deverá contemplar condições necessárias ao devido fornecimento do Serviço para atendimento das necessidades da SES/DF, no que se refere ao objeto deste Instrumento, observando o que segue:

I - Realizar a convocação da Contratada de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato, a qual deverá dar da Contratante, conhecendo o ambiente físico e tecnológico, dentro do escopo contratado, e absorver o conhecimento necessário para entrega e fornecimento contínuo de nutrição parenteral total acordados;

II - A Contratada deverá participar de reunião inicial, convocada pelo Gestor do contrato, com a participação da Equipe de Fiscalização da Contratante, do representante legal da Contratada, e dos demais interveniente por ele identificado, cuja pauta observará, pelo menos: presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu Preposto, assinatura, por parte da Contratada, esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do Contrato, nivelando os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, apêndices e Termos, bem como, esclarecer possíveis dúvidas acerca do fornecimento contínuo;

III - A Contratada deve assinar Termo de Ciência, comprovando que a mesma já detém conhecimento suficiente e que foram alcançadas as condições técnicas para realização dos fornecimentos contínuos sem riscos operacionais;

IV - A CONTRATADA deverá seguir todas as normas de controle de qualidade vigente na Instituição; e

V - A Contratada poderá, exclusivamente a seu critério e ônus, desenvolver, avaliar e incorporar métodos, processos e tecnologias para a melhoria na forma da execução contratual dos fornecimentos contínuos, desde que seus procedimentos estejam em conformidade com as definições, premissas e recomendações técnicas.

##### 8.4. Dos Executores do Contrato

O executor central do contrato será definido pela Diretoria de Assistência Farmacêutica – DIASF e os executores regionais serão definidos pela pelas diretorias administrativas de cada hospital. Caberão a estes executores as atribuições contidas no Decreto 32.598/2010.

##### 8.5. Do Prazo para início da Execução

**8.5.1.** O serviço objeto deste Contrato será executado pela Contratada, com a supervisão e fiscalização dos Executores e Fiscais do Contrato, por servidor indicado pela Contratante.

**8.5.2.** A Contratante exercerá a fiscalização do serviço contratado, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

**8.5.3.** Com base na atual estrutura organizacional da SES/DF, a gestão do contratual será realizada por Executores/Gestores e Fiscais do Contrato.

**8.5.4.** A contratada deverá iniciar o fornecimento das bolsas de NPT manipuladas em até 30 dias após a assinatura do contrato;

**8.5.5.** Caso a empresa esteja apta a fornecer as bolsas de NPT manipuladas em data inferior aos 30 dias após a assinatura do contrato, deverá comunicar oficialmente esta SES para antecipação das medidas necessárias quanto à orientação dos fornecimentos envolvidos;

## **9. Cláusula Nona – Das garantias**

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.4. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.5. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.6. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.7. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

## **10. Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento contínuo de nutrição parenteral.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4.1 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade do contratado e sua inadimplência não transfere ao Distrito Federal a responsabilidade por seu pagamento.

11.4.2 Inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.

11.5. Efetuar a entrega das bolsas manipuladas de acordo com a especificação e demais condições previstas neste Termo de Referência;

11.6. Disponibilizar o fornecimento de fórmulas de NPT manipulada de acordo com a prescrição médica, a partir das solicitações das Unidades Hospitalares, diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

11.7. A contratada deverá receber as demandas até às 11:00 horas e as nutrições manipuladas deverão ser entregues nos respectivos hospitais solicitantes até às 19:00 horas do mesmo dia; o cumprimento desse horário faz-se necessário para que os pacientes possam receber a nutrição conforme a demanda nutricional diária, especialmente os pacientes neonatos que requerem rápido aporte nutricional para garantir sua saúde e sobrevivência. Ademais, esse é o limite de horário que a maioria dos hospitais da SES/DF pode receber as bolsas de nutrição parenteral devido à necessidade de atesto e conferência pelo farmacêutico.

11.8. A NPT manipulada será entregue em embalagem térmica, fechada, com lacre de segurança e deverá apresentar rótulo identificando os seguintes itens: nome do hospital, nome do paciente, clínica de internação, número do leito, composição da bolsa, posologia, data de fabricação, período de validade e farmacêutico responsável;

11.9. As solicitações que alude o inciso anterior deverão ser encaminhadas via sistema próprio da contratada, arcando a contratada com todos os ônus decorrentes da implementação;

11.10. Realizar treinamento do sistema próprio da contratada de prescrição médica da Nutrição Parenteral Total para todos os envolvidos no fornecimento de Nutrição Parenteral Total de todos os hospitais;

11.11. Disponibilizar, sempre que solicitado, o banco de dados do sistema de prescrição médica da NPT, em formato .xls e .csv;

11.12. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 12 horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, que venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

11.13. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados. Isto é, realizar o transporte das nutrições parenterais manipuladas, devidamente acondicionadas em recipiente térmico com dispositivo conservador de temperatura (gelo rígido ou termogel), para garantir a temperatura de 2º a 20ºC, durante o tempo de transporte, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar, sob a responsabilidade direta do farmacêutico, devendo ser realizada, obrigatoriamente, na farmácia habilitada para este fim e de acordo com as recomendações das BPPNP, conforme Anexo II da Portaria 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998;

11.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência;

11.15. Fornecer e Prestar os fornecimentos contínuos de nutrição parenteral total - Manipulada em conformidade com as normas técnicas exigidas pela ANVISA, antiga Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde, nos moldes da Portaria nº 272/MS/SNVS de 8 de abril de 1998;

11.16. Preparar, conservar, transportar, realizar controle clínico e laboratorial e avaliação final, assegurando condições para obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos aos pacientes;

- 11.17. Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;
- 11.18. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 11.19. Submeter-se à fiscalização da SES-DF, por meio do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 11.20. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 11.21. Fornecer relatórios científicos quanto à composição físico-química das prescrições, dados técnicos e comparativos aos recomendados pelos órgãos/entidades nacionais e internacionais;
- 11.22. Arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso a NPT ofertada apresente suspeita de irregularidade. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para inutilização nos termos legais e a contratada sofrerá as penalidades previstas nas leis de licitações;
- 11.23. Em nenhuma hipótese a contratada poderá deixar de fornecer na íntegra todos os componentes especificados na prescrição;
- 11.24. Prestar assessoria técnica e científica aos profissionais de saúde da área das unidades contratantes, sempre que se fizer necessário;
- 11.25. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 11.26. A contratada deverá emitir nota fiscal discriminando os pacientes e os itens do termo de referência que foram utilizados para justificar o valor a ser faturado.
- 11.27. Obs: Nos processos de pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas da documentação da SES/DF que discrimine, entre outros aspectos, nome dos pacientes e as respectivas quantidades/tipo de alimentação/dieta parenteral consumidas no período, de forma a justificar o valor a ser faturado e cobrado (em atendimento à Decisão TCDF nº 74/2018, em 23/01/2018).**
- 11.28. É vedado à CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações ora assumidas.
- 11.29. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa Contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES/DF;
- 11.30. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico, caso necessário;
- 11.31. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos no edital, com base na legislação vigente;
- 11.32. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.33. Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078, de 11/11/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias;
- 11.34. Cumprir com o disposto no Decreto 9.178, de 23/10/2017, que altera o Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 11.35. Cumprir com o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal;
- 11.36. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.37. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.38. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os fornecimentos contínuos serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **13. Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente às penalidades administrativas, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2. Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

#### **14. Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável**

- 14.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **15. Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

- 15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem

prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 16. Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 17. Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de \_\_\_\_\_, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### 18. Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

#### Cláusula Décima Nona – Do Combate à Corrupção

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

#### Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

### ANEXO V

#### M O D E L O

#### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº 40.205, de 30/10/2019.

Compromete-se, ainda, **quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: SRTVN 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º Andar, Sala Central de Compras, Brasília/DF; CEP 70.723-040.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Observações:** Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar registro cadastral no SICAF, além de toda a documentação necessária relativas à:

- I) habilitação jurídica, quando for o caso;
- II) qualificação técnica;
- III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;
- IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;
- V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e
- VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

|                         |
|-------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE          |
| PROCESSO                |
| MODALIDADE DE LICITAÇÃO |
| NÚMERO DA LICITAÇÃO     |

|                              |
|------------------------------|
| LICITANTE                    |
| CNPJ/CPF                     |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL |
| REPRESENTANTE LEGAL          |
| CPF                          |

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO Nº        /20\_\_

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa)

| ITEM | CÓDIGO BR | ESPECIFICAÇÃO<br>TIPO DE BOLSA<br>Lote único<br>Ampla Concorrência                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UN | QTD       | VALOR DE REFERÊNCIA | TOTAL POR ITEM |
|------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|---------------------|----------------|
| 1    | 295269    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>com emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                           | ml | 1.513.010 |                     |                |
| 2    | 295270    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>sem emulsão lipídica</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                                    | ml | 12.078    |                     |                |
| 3    | 295269    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos sem glutamina, <b>com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL. | ml | 1.301.392 |                     |                |
| 4    | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                           | ml | 305.379   |                     |                |
| 5    | 295268    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, sem emulsão lipídica 10 a 20%</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL.                           | ml | 9.847     |                     |                |
| 6    | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>adulto</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 3000 mL. | ml | 90.758    |                     |                |
| 7    | 295269    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.                          | ml | 152.892   |                     |                |
| 8    | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500 mL.                          | ml | 57.210    |                     |                |
| 9    | 295269    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.               | ml | 14.075    |                     |                |
| 10   | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina</b> , com ou sem emulsão lipídica 10 a 20% e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL.               | ml | 17.093    |                     |                |
| 11   | 295267    | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.         | ml | 1.273.413 |                     |                |

|                          |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |         |  |  |
|--------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|--|--|
| 12                       | 295267 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>neonatal</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas até 500mL.             | ml | 634.204 |  |  |
| 13                       | 295267 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>sem glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL. | ml | 6.000   |  |  |
| 14                       | 295267 | Nutrição parenteral manipulada para uso <b>pediátrico</b> , contendo solução de aminoácidos <b>com glutamina, com emulsão lipídica complexa (contendo ômega 3, 6 e 9)</b> e podendo conter outros componentes – anexo I; concentrações e volumes variados conforme prescrição médica, forma farmacêutica preparação injetável especialmente manipulada. Bolsas entre 500 a 2000 mL. | ml | 6.000   |  |  |
| <b>Valor total Geral</b> |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |    |         |  |  |

**OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:**

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES/DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 (noventa) dias.
- Prazo de entrega não superior a ----- (-----) dias corridos, contados na forma prevista no item 17 do Edital.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item 6.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: \_\_\_\_\_ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa



Documento assinado eletronicamente por **ELIETE SANTANA DE SOUZA - Matr.0135357-8, Diretor(a) de Aquisições**, em 01/03/2023, às 09:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)verificador= **106971185** código CRC= **393EE732**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF